

O Conselho Geral da Província do Pará e a definição da política indigenista no Império do Brasil (1829–31)¹

DOI

<http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320151012>

André Roberto de A. Machado

Universidade Federal de São Paulo,
São Paulo – SP, Brasil

e-mail: andre.machado@unifesp.br

Resumo

O objetivo deste artigo é demonstrar como o Conselho Geral da Província do Grão-Pará debateu e propôs projetos que visavam intervir na política indigenista em vigor, entre 1829 e 1831. Em um primeiro plano, busca-se expor como este tema era vital para a província, o que em grande medida explica porque a questão indígena foi um assunto que mereceu um dos maiores números de projetos e intervenções apresentados no Conselho Geral no período estudado. Ao mesmo tempo, busca-se compreender as tensões entre os interesses locais e nacionais na definição de uma política indigenista, lembrando que apenas em 1845 se formulará uma lei geral para todos os índios do Império do Brasil.

Palavras-chave

Conselho Geral, índios, Grão-Pará, Política Indigenista

1

Agradeço ao CNPq pelo financiamento da pesquisa. Uma versão preliminar e resumida desse texto foi publicada nos Anais do 27º Simpósio Nacional de História – ANPUH. Disponível em: <<http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

Foi apenas em 1845, com a aprovação do "Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios", que o Império do Brasil passou a contar com uma lei geral para os indígenas válida em todo o território. Legislação, aliás, que permanecerá sendo a única desse tipo durante toda a existência do Império.

Patrícia Sampaio, ao se debruçar sobre a nova lei, chamou a atenção para o fato de que não se pretendia apenas promover a catequização com o novo regulamento. Ao contrário, Sampaio demonstrou que apesar da catequese ser um dos aspectos centrais do "Regulamento das Missões", toda a administração estava a cargo de autoridades civis: um Diretor Geral em cada província, nomeado diretamente pelo poder central, e Diretores de Aldeia, estes indicados pelo Diretor Geral ao Presidente da Província. A estas autoridades estava reservada a decisão sobre uma série de ações que compunham o caráter multifacetado da nova lei. Nesse sentido, a nova norma assegurou terras para os ameríndios incorporados à cultura dos brancos, ao mesmo tempo em que criou mecanismos para que os territórios desses povos pudessem ser arrendados. Da mesma forma, no centro da lei estava a preocupação em regular e disciplinar a mão de obra indígena, promovendo seu engajamento em diversas atividades sob assalariamento de terceiros e controle dos diretores de aldeia.² Incorporação, terras e trabalho: uma tríade que sempre acompanhará os debates sobre a questão indígena no Império do Brasil. Além, é claro, do discurso daqueles para os quais o único trato possível com esses povos era o extermínio, dada a sua suposta incapacidade para a civilização.³

A inexistência até 1845 de uma lei com validade em todo o território do Império, que regulasse a relação com os indígenas, sustentou a afirmação de Manuela Carneiro da Cunha de que em todo esse período viveu-se um "vazio legislativo" no tocante a essa questão. As afirmações de Cunha dão a entender que essa brecha seria provocada especialmente pela suposta perda de importância do tema. Para ela, os índios seriam no século XIX, sobretudo, uma questão de terras, com apenas algumas poucas exceções no território, nas quais a sua mão de obra ainda era relevante.⁴

De fato, não houve até 1845 uma lei geral para todo o Império que estabelecesse uma política para os indígenas, mas não parece que a falta de importância do tema seja o que poderia explicar este fato. Ao invés disso, é necessário pensar que uma das tarefas mais difíceis para os construtores desse novo Estado era estabelecer uma base legal nova. Eram vários os temas urgentes a serem disciplinados em lei e parece que esteve claro para os homens do período, desde muito cedo, que isso levaria muitos anos. Como lembra Mônica Dantas, a própria Assembleia Constituinte tomou a precaução de criar uma lei em 20 de outubro de 1823 em que definia que enquanto não houvesse nova legislação do Império, leis e outras normas editadas em Portugal até 1821 continuariam a ter validade em território nacional.⁵ Isso, em verdade, acabou sendo a prática corrente também como forma de remediar uma série de lacunas para as quais ainda não havia definição legal. Como bem resume José Reinaldo Lopes:

Assim, como não se faz as coisas do cotidiano do dia para noite, os primeiros anos de vida independente [do Império do Brasil] foram de convivência com um ordenamento complexo, que guardava dispositivos estrangeiros (portugueses) e coloniais (ou seja, pré-liberais).⁶

2

SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. Política Indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *História do Brasil Imperial*. Volume 1 – 1808-1831. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p.175-206.

3

MONTEIRO, John. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e indigenismo*. 2001. 233fls. Tese (livre docência). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

4

CUNHA, Manuela Carneiro da. Prólogo. IN: _____(org.). *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992. p.9-11.

5

DANTAS, Mônica Duarte (org.) *Revolutas, Motins, Revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011. Introdução.

6

LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e Jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. IN: JANCÓS, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003. p.200.

Nessa direção, muitos temas sensíveis não tiveram um ordenamento legal rápido, assim como nem sempre estiveram no centro dos debates parlamentares. Exemplo disso é o que aponta Tâmis Parron para o tráfico e a escravidão negra no Império do Brasil, assunto que parece ser de importância incontestável. Como aponta Parron, excetuando os fortes embates entre 1826 e 1827 em torno do tratado internacional para o fim do tráfico em 1831, essa temática foi secundária nos debates registrados nas anais do Parlamento pelo menos até 1834. Para além das apostas de que o silêncio era uma forma de manter a situação estabelecida, Parron explicita outra razão: os esforços estavam concentrados na própria definição do jogo político, no estabelecimento de regras para o funcionamento das instituições.⁷ Não se deve esquecer que este era também um aspecto que carecia de definição legal urgente para vários campos.

Apesar de não ter se constituído até 1845 uma lei geral, o debate em torno de uma política indigenista foi constante durante o XIX. Já nas Cortes de Lisboa foram enviados projetos, a esse respeito, de São Paulo, Pernambuco, Pará e Bahia, quatro grandes províncias, o que por si só demonstra a importância do tema. É verdade também que as dimensões deste debate foram muito diferentes do que ocorreu nas Cortes de Cádiz, uma comparação que parece bastante válida pela enorme influência que a Assembleia Constitucional espanhola teve sobre a posterior experiência portuguesa.

Em Cádiz, a questão dos indígenas teve desdobramentos importantes, com o explícito reconhecimento desse grupo como cidadãos espanhóis, ação que contou com a pressão dos deputados americanos interessados em aumentar o número de assentos do Novo Mundo no parlamento europeu. Diretamente decorrente disso, o congresso de Cádiz acabou também com os trabalhos forçados dos indígenas na América Espanhola sob a forma de tributos, como a mita. Essa é uma decisão que chama a atenção pelo fato de que o fim dos tributos foi justificado como necessário para equiparar a condição de cidadão dos indígenas a dos demais espanhóis. Por outro lado, também é importante ressaltar que a conquista de direitos desses povos na região da América Espanhola não foi linear: após a independência, o trabalho compulsório dos indígenas retornou em alguns países.⁸

Já nas Cortes de Lisboa, tal como consagrado na historiografia, o envio de tantos projetos sobre a questão dos indígenas, inclusive o famoso plano de civilização escrito por José Bonifácio, não resultou em um debate amplo, com decisões efetivas. Ao contrário disso, apenas um desses planos, enviado do Pará pelo coronel Francisco José Ricardo Zany – sobre o qual retornaremos adiante – conseguiu ultrapassar a primeira barreira de discussões: foi aprovado pela Comissão de Ultramar das Cortes Gerais de Lisboa, chegando a ser transcrito nos Diários do Congresso juntamente com um parecer favorável da comissão.⁹ Mesmo assim, não há registro que mesmo o projeto de Zany tenha resultado em decisões concretas, ou que o mesmo tenha sido discutido em plenário após a sua apresentação pela Comissão de Ultramar e o pedido de impressão.¹⁰ Na própria constituição portuguesa de 1822 há apenas uma única menção aos indígenas, justamente no último artigo, em que se estabelece um vago compromisso do Executivo e das Cortes no esforço de promover a civilização dos índios, misturada a uma série de ações caracterizadas como instituições de caridade.¹¹

Já nos debates constituintes no Império do Brasil, Fernanda Sposito demonstrou que os índios foram mencionados desde as discussões para definir quem eram os brasileiros. Nessa ocasião, prevaleceu o entendimento

7

PARRON, Tamis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-65)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Cap. 1.

8

GODOY, Scarlett O'Phelan. Los diputados peruanos en las Cortes de Cádiz y el debate sobre el tributo, la mita y la ciudadanía indígena. *Revista de História Iberoamericana*, v.5, n.1, 2012. LARSON, Brooke. *Trials of Nation Making: Liberalism, Race and Ethnicity in the Andes, 1810-1910*. New York: Cambridge, 2004. Para uma comparação entre o processo em Cádiz e nas Cortes de Lisboa em relação à questão indígena, ver também SANTOS, Raquel Dani Sobral. *A construção do estatuto do cidadão para os índios do Grão-Pará (1808-22)*. 2014. 121 fls. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Cap. 2.

9

Ver de ZANY, Francisco José Ricardo. Projeto para os índios do Grão-Pará. IN: *Diário das Cortes, 1821/1822*. Sessão de 26 de Agosto de 1822. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt>>. Acesso em: 09 jan. 2015.

10

Sobre os projetos para indígenas nas Cortes de Lisboa e o debate sobre esse tema, veja BOEHER, George. Some Brazilian Proposals to the Cortes Gerais 1821-23, on the Indian Problem. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS LUSO-BRASILEIROS, 3., Lisboa. *Actas do 3o Colóquio Internacional de Estudos Luso-brasileiros*. Lisboa: 1960. v.II, p.201-209; de MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988; de SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845)*. São Paulo: Alameda, 2012. p.65-71; e de SANTOS, Raquel Dani Sobral. Op. Cit., cap. 3.

11

Constituição Portuguesa de 23 de Setembro de 1822. Disponível em: <<http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2015

de que aqueles que estavam fora do convívio dos ditos “civilizados” não deviam ser considerados como membros do pacto político. A despeito da decisão de excluir os indígenas que estavam nas florestas – e da completa indefinição sobre os que conviviam entre os brancos, mas continuavam a ser identificados como índios, ou daqueles que posteriormente seriam incorporados – fica claro que esse era um problema inescapável para os constituintes. O projeto constitucional consagrou ao tema também um único artigo, muito parecido com o que foi aprovado nas Cortes de Lisboa, com um compromisso vago do governo com a catequese e civilização dos indígenas. Entretanto, como aponta Sposito, a Assembleia Constituinte aprovou medida favorável ao projeto de civilização proposto por José Bonifácio e que também tinha sido apresentado em Lisboa. A autora supõe que o não acolhimento imediato da proposta esteve ligado a uma estratégia dos constituintes: a comissão responsável mandou espalhar exemplares do projeto por todo o Império e questionar as autoridades provinciais sobre a forma de implementá-lo em cada parte do território.¹²

12

SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros*. Op. Cit., p.73-74.

A não definição de uma política indigenista na Constituinte chama a atenção tanto quanto a decisão de questionar os governos locais sobre o assunto, ao invés de tomar a responsabilidade do tema para si. É justamente para este aspecto, o papel das províncias nas tentativas de definir uma política indigenista no Império do Brasil, que este artigo pretende chamar a atenção.

No texto já citado, Manuela da Cunha, de passagem, diz que as províncias chegam a legislar sobre o tema por conta própria, dando a entender que seria uma política ocasional e consequência da falta de definições no Corte.¹³ Ao contrário das conclusões a que chegou Cunha, os indígenas ainda eram uma questão central para a política em várias regiões do Império, e o papel das províncias na regulação desse assunto não parece ter sido ocasional ou secundário. Ao invés disso, parece claro que houve um embate sobre a quem deveria caber a primazia nesta matéria: ao governo central ou às províncias? Conforme destacado por Patrícia Sampaio, até mesmo na aprovação do Regulamento das Missões o debate sobre a quem cabia legislar sobre esse assunto foi um ponto de tensão. Sampaio demonstra que em pleno Conselho de Estado o projeto do Regulamento das Missões sofreu resistências de homens como o Marquês de Paraná, para quem o estabelecimento de uma regra geral para todo o Império seria prejudicial por retirar das províncias o papel de decidir sobre esse assunto. Mais do que isso: é muito significativo que o Marquês de Paraná em seu protesto contra a lei a tenha definido como uma “usurpação” do direito que caberia às Assembleias Provinciais, o que por si só demonstra que, para ele, o natural seria que não existisse uma lei geral sobre o tema.¹⁴

13

CUNHA, Manuela Carneiro da. Op. Cit., p.9-11.

14

SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Política Indigenista no Brasil Imperial*. Op. Cit.

Essa tensão entre a constituição de uma política geral e o interesse das províncias é permanente. Mesmo o primeiro esforço do Parlamento em elaborar um plano geral para os indígenas teve como estratégia consultar as províncias. Essa é uma medida que chama duplamente a atenção: em primeiro lugar, porque repete o mesmo procedimento da Assembleia constituinte; em segundo lugar, porque este era um procedimento absolutamente inusitado na prática desse poder. Enviado logo no primeiro ano de funcionamento da Câmara e do Senado, em 1826, as respostas parecem explicar os impasses por trás desse problema: a realidade da questão indígena variava muito entre as províncias. Analisando as respostas enviadas, John Monteiro demonstra que em Goiás e em São Paulo, por exemplo,

15
MONTEIRO, John. Op. Cit.

16
SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. Política Indigenista no Brasil Imperial. Op. Cit.

17
DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

18
SPOSITO, Fernanda. Liberdade para os índios no Império do Brasil. A revogação das guerras justas em 1831. *Almanack*, Guarulhos, n. 01, nov. 2010. Disponível em: <<http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/715>>. Acesso em: 11 Mar. 2013; SPOSITO, Fernanda. Nem cidadãos, nem brasileiros. Op. Cit.

havia a expectativa de integração desses povos, chegando-se a considerar nesta última resposta que o aproveitamento desses braços poderia ser relevante com o fim do tráfico negreiro. Por outro lado, o parecer vindo da Paraíba não economizava palavras para afirmar que todo o esforço de catequização tinha sido em vão, destacando especialmente que era impossível confiar cargos públicos aos índios como se pretendia desde Pombal. Já no Ceará e em Pernambuco, o centro das preocupações era o perigo representado por esses homens que, segundo as autoridades provinciais, tinha ganhado gravidade a partir do movimento constitucionalista. Por outro lado, é notável a ausência de qualquer resposta por parte de províncias em que os indígenas estavam no centro dos problemas, à exemplo do Grão-Pará.¹⁵ Somado a tudo isso, os diferentes graus de incorporação desses povos ao mundo dos brancos não só variavam a cada grupo, mas também tinham importância com pesos diferentes entre as províncias. Já na década de 1840, por exemplo, o Rio Grande do Norte alegou que não poderia aplicar o Regulamento das Missões porque os indígenas já viviam misturados entre os brancos, sob o governo de autoridades civis.¹⁶ Certamente tratava-se de um indígena distinto daquele imaginado pelos formuladores do Regulamento das Missões, mas também chama a atenção o fato de que a incorporação ao mundo dos brancos não fazia com que esses homens perdessem o seu traço distintivo para as autoridades provinciais. Continuavam sendo índios.

Dada a urgência e em muitas regiões, as províncias utilizaram os mecanismos existentes na tentativa de regular a questão indígena, numa ilustração dos espaços de autonomia existentes para os poderes locais do Império do Brasil, tal como defendido por Miriam Dolhnikoff.¹⁷ Fernanda Sposito, centrando-se especialmente no caso de São Paulo, demonstra isso muito bem: não houve um "vazio legislativo" até 1845 porque as províncias buscaram estabelecer, com várias restrições, acertos e erros, políticas próprias ou sugerir mudanças ao governo central. Em São Paulo, por exemplo, busca-se criar um organismo específico para propor medidas a serem adotadas em relação aos indígenas, a Sociedade de Catequese e Civilização, em 1830. No entanto, o exemplo mais emblemático parece ser a iniciativa do Conselho Geral de Província de São Paulo de pedir para que o Parlamento revogasse as guerras justas decretadas por D. João em 1808, solicitação que é atendida em razão deste pleito local.¹⁸ Sposito mapeia os caminhos que levaram à revogação dessas guerras justas, demonstrando que a iniciativa do Conselho Geral de Província de São Paulo, que culminará em uma mudança legal efetiva, foi motivada por vários debates que, por sua vez, eram alimentados por acontecimentos em várias partes do território paulista.

Obviamente estas ações locais sobre a política indigenista tinham limites, e a ausência de uma lei geral trazia impasses que eram motivos de queixas, inclusive, dos membros do Conselho Geral de São Paulo. No entanto, o que se quer ressaltar é a que a política indigenista e a definição de leis sobre esse tema não foram abandonadas no âmbito das províncias, algo que se esquece quando o olhar está voltado apenas para os marcos legais definidos pelo Parlamento. Os debates e a proposição de leis, mesmo quando não resultaram em políticas efetivas, evidenciam um papel importante das instituições locais e ajudam a compreender os impasses em regiões específicas do Império.

Seguindo essa trilha, este artigo pretende enfatizar a ação do Conselho Geral da Província do Grão-Pará na tentativa de estabelecer uma política indigenista no período entre 1829 e 1831. Em pesquisas anteriores,

a partir da leitura dos Anais do Parlamento e de documentos esparsos, foi possível apontar que esse debate esteve presente nas discussões do Conselho Geral da Província do Pará, inclusive com pelo menos uma representação da província chegando para consideração de deputados e senadores.¹⁹ No entanto, restrito aos Anais do Parlamento não era possível saber exatamente a recorrência desse assunto no Conselho e seu peso no conjunto dos debates. Ao mesmo tempo, chamava a atenção o fato de, apesar da importância do tema e dele ter sido discutido no Conselho Geral, não se ter conseguido formular neste órgão uma política ampla para os índios que de fato fosse implementada. Essa pretensão – ao menos no que se refere ao disciplinamento da força de trabalho dos que já viviam entre os brancos – só seria alcançada anos depois, já na Assembleia Provincial, com a criação da lei do Corpo de Trabalhadores, em 1838. Por que isso teria acontecido?

Neste artigo, espera-se responder a essas questões somando à pesquisa um conjunto de fontes que vem sendo recolhidas desde 2008 no Arquivo Público do Pará, na Biblioteca Nacional, no Arquivo Nacional e no Arquivo da Câmara dos Deputados. Ainda que com lacunas, esses documentos permitem compreender desde aspectos das eleições para o Conselho Geral até um detalhamento das suas sessões. Destaque-se aí a análise das atas do Conselho Geral da Província do Pará, entre 1829 e 1831, algo que só foi possível após montar um quebra-cabeça a partir de documentos dispersos em vários arquivos, realidade totalmente diferente de Minas ou São Paulo, nos quais essas atas foram publicadas. Ainda que a forma de construção das atas desse Conselho imponha certos limites à nossa compreensão do debate, como será descrito posteriormente, sem dúvida trata-se da melhor documentação para compreender quem eram esses conselheiros, quais foram os projetos apresentados em relação aos índios, quais os posicionamentos assumidos e as dificuldades em se chegar a consensos para estabelecer uma política ampla. O recorte cronológico abarca desde o início dos trabalhos do Conselho, em 1829, prosseguindo até 1831. Nesse ano, é deposto o Presidente da Província, com grande repercussão para os trabalhos do Conselho Geral, inclusive no tocante às propostas para os indígenas. Também depois de 1831 começa a chegar à província a notícia de que no final do ano anterior, justamente como consequência de uma ação do Conselho Geral, o Parlamento tinha aprovado uma lei que determinava o fim da Milícia de Ligeiros, principal forma de recrutamento dos indígenas para os trabalhos compulsórios no Pará.

A importância no Grão-Pará da definição de uma política indigenista
No Grão Pará do século XIX não havia como desprezar o problema dos indígenas e, como se verá abaixo, a definição de uma política para essas populações passou a ser cada vez mais urgente. Havia várias razões para isso. Em primeiro lugar, esse era um contingente muito expressivo dos habitantes dos povoados, das vilas, e da cidade de Belém. Na verdade, quase a totalidade das vilas e povoados existentes no Pará no século XIX tinha sido criada durante o governo de Pombal a partir das missões jesuíticas ou de outras ordens anteriormente existentes.²⁰ Portanto, boa parte da população do Pará era composta por descendentes dos indígenas que tinham sido reduzidos pelos jesuítas e que, a partir de Pombal, passaram a ser considerados súditos do rei de Portugal, sem qualquer distinção, como se gostava de ressaltar no período.²¹ Tratava-se, portanto, de um caso parecido com o já relatado no Rio Grande do Norte: ainda que os índios que viviam na

22

PORRO, Antonio. História indígena do alto e médio amazonas. Séculos XVI e XVIII. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

23

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. *Corografia Paraense ou descrição física, histórica e política da província do Grão-Pará*. Salvador: Typografia do Diário, 1833; BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. Representação ao Conselho Geral da Província do Pará sobre a especial necessidade de um novo regulamento promotor da civilização dos índios da mesma província. *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*. Tomo II. Belém: Imprensa Oficial, 1902.

24

FREIRE, José Ribamar Bessa. *Rio Babel: a história das línguas na Amazônia*. Rio de Janeiro: EDERJ, 2004. p.181.

25

VERÍSSIMO, José. As populações indígenas e mestiças da Amazônia, sua linguagem, suas crenças e costumes. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n.50, tomo 1, p.295-390, 1887. É preciso ressaltar que Veríssimo pensava o tapuío como uma população específica do Pará, mas apoiava-se em uma questão, sobretudo, racial e não histórica. A grande difusão do termo atualmente deve-se, sobretudo, a livro de MOREIRA NETO, Carlos de Araujo. Op. Cit. Para uma crítica a utilização do termo "tapuío", veja entre outros: LIMA, Leandro Mahalem de. *Rios Vermelhos: perspectivas e posições de sujeito em torno da noção de cabano na Amazônia em meados do 1835*. Dissertação (Mestrado em História). 2008. 288 fls. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Em trabalho mais recente, Mark Harris também pontuou o que considera serem as limitações do termo tapuío, apesar de ressaltar que ele era de uso frequente nos documentos do período. Para Harris, as distinções nesse território no século XIX não eram marcadas por uma fixidez em torno das raças, para surpresa dos viajantes que viam classificações como "brancos" e "índios" serem utilizadas com critérios muito fluidos e que dependiam da própria condição social dos indivíduos. Nesse sentido, por exemplo, pontua que um indígena com propriedades e poder podia ser visto por seus pares como um branco. No entanto, acredito que essa fluidez apontada por Harris, apesar de ser verdadeira em muitas situações, encontra o seu limite justamente nas leis que organizam o trabalho. Nos documentos lidos, alguns deles citados adiante, a distinção racial e particularmente a identificação como indígena é um elemento crucial. Por outro lado, é importante destacar que, para Harris, as distinções étnicas dos indígenas que viviam entre os brancos conseguiu ser um elemento importante até o final do século XVIII, mas não mais no século XIX. Entre outras coisas, lembra de um episódio de Spix e Martius na região do

floresta fossem um assunto recorrente no Pará, sobretudo pelo desejo retomar os descimentos, o cerne da questão estava em indivíduos que tinham seus familiares há décadas convivendo com dezenas de etnias diferentes no mesmo espaço e, a partir de Pombal, não só convivendo com os brancos, mas também tendo sua miscigenação incentivada.²²

No século XIX, era corrente denominar esses indivíduos como tapuíos, palavra utilizada também por eles para se identificar, como demonstram alguns documentos. Em textos do período também há designações como "índios avilados" ou "índios cristãos" que, de modo geral, remetem a mesma lógica de identificação.²³ Bessa Freire apontou que os graus de domínio da língua portuguesa ou da língua geral também determinavam formas diferentes de nomear esses indivíduos, como índios mansos, tapuíos ou índios civilizados.²⁴ Nos registros do período pesquisados, a classificação pura e simples de "índios" e, sobretudo, a menção a etnias específicas mais comumente se restringem aos indígenas que estão na floresta.

Há um debate se a utilização de termos como "tapuíos", retomado por José Veríssimo e difundido por Moreira Neto, não simplifica uma realidade múltipla ou ignora a capacidade dos indígenas de reelaborarem suas identidades, mesmo em meio a um processo que pretende tolher suas distinções étnicas.²⁵ Apesar de reconhecer que esse é um debate relevante, esse não é o foco deste artigo. Ao contrário disso, o que aqui importa ressaltar é a persistência de termos que identificavam esses homens como indígenas, mesmo que alguns tivessem um alto grau de incorporação à cultura dos brancos. Como se sabe pela historiografia e por registros documentais, desde Pombal havia tapuíos exercendo cargos políticos relevantes, como o de vereador, e assumindo progressivamente diversas posições nas tropas, inclusive como oficiais.²⁶ Nas listas de culpados da Cabanagem, homens identificados com o termo tapuío aparecem com as mais diversas ocupações, inclusive como negociantes.²⁷ Mais uma vez, insiste-se, o que importa aqui ressaltar é que, mesmo nessas situações, esses homens continuavam a ter a identidade indígena marcada como um traço de distinção em relação ao resto da população.

O que explica essa persistência? Maria Regina Celestino de Almeida, analisando os aldeamentos no Rio de Janeiro até o século XIX, faz uma rica demonstração de como os indígenas desses lugares foram reelaborando suas identidades desde o XVI. Apesar das diferenças de contextos, essa análise é instigante para essa discussão, pois também se tratam de indígenas em contato com os brancos e compartilhando o mesmo espaço com etnias diferentes há muito tempo. Almeida destaca que a reelaboração dessas identidades já não tem como guardar estrita correspondência com as origens étnicas específicas de cada grupo, mas a condição de indígena é reivindicada pelos próprios indivíduos. Entre outras razões, a origem indígena era uma forma de assegurar direitos coletivos desses povos, sobretudo a terra.²⁸

No intrincado debate sobre a identidade dos "índios avilados" do Pará no século XIX, essa é uma questão que precisa ser mais refletida e pesquisada. Por outro lado, parece inegável que a permanência desse traço distintivo, tão marcado na relação desses indivíduos com o Estado, estava ligada às questões do controle do seu trabalho. Isso porque apesar de se dizer que os indígenas, a partir de Pombal, eram súditos portugueses sem qualquer distinção, na verdade aplicava-se apenas a esses homens os chamados dispositivos contra ócio: em linhas gerais, logo depois da afirmação da liberdade dos índios no governo Pombalino, o Diretório disciplinou essa mão

Tapajós, em que ao perguntarem ao indígena a sua tribo de origem este não soube responder. HARRIS, Mark. *Rebellion on the Amazon: the Cabanagem, Race, and popular culture in the North of Brazil, 1798-1840*. New York: Cambridge University Press, 2010. p.40-49.

26

MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na Província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: Hucitec : FAPESP, 2010; CLEARY, David. *Lost Altogether to the Civilised World: race and Cabanagem in Northern Brazil, 1750-1850. Comparative Studies in Society and History*, 1998. NOGUEIRA, Shirley M. S. "A soldadesca desenfreada": politização militar no Grão-Pará na Era da Independência (1790-1850). Tese (Doutorado em História). 2009. 341 fls. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. Na verdade, Pombal esmerou-se em constituir uma espécie de elite indígena, distribuindo uma série de privilégios, especialmente às lideranças desses povos, chamados de Principais. Sobre isso, ver entre outros, SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia, Sertões do Pará, 1755-1823*. Tese (Doutorado em História). 2001. 331 fls. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001; DOMINGUES, Angela. Op. Cit.; ROCHA, Rafael Ale. *Os Oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História). 146 fls. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

27

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, Brasil. lata 290, pasta 3.

28

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

29

Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758. IN: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988. Sobre o Diretório, veja-se: SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Espelhos partidos*. Op. Cit.; de DOMINGUES, Angela. Op. Cit.; de COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar - um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798)*. Tese (Doutorado em História). 2006. 433 fls. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

30

Sobre o ingresso de escravos africanos no Pará, veja-se: BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão Negra no Grão Pará (séculos XVIII-XIX)*. Belém: Paka-tatu, s.d.; SALLES, Vicente. *O Negro no Pará, sob o Regime da Escravidão*. Belém: UFPA, 1971; e DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. São Paulo: Coleção da Revista de História, 1971. Para uma comparação entre o impacto das reformas pombalinas e o ingresso de escravos africanos, veja-se: MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades*. Op. Cit.

de obra. Os indígenas, agora habitantes das vilas e povoados da Capitania, podiam exercer cargos públicos relevantes, tinham seus casamentos com brancos incentivados, mas permaneciam sob a tutela de diretores que tinham entre suas principais atribuições garantir a distribuição dessa mão de obra entre os particulares, assegurando ao mesmo tempo o assalariamento desses homens.²⁹ Vê-se que mesmo com a intenção de Pombal de tornar os escravos africanos o principal contingente de trabalhadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão, garantir a oferta dos braços ameríndios na região continuou sendo central para o Império Português nessa parte da América.

Isso ganharia ainda mais importância porque, se é inegável que a ação de Pombal trouxe escravos africanos ao Grão-Pará em número muito superior ao de tentativas anteriores, também é verdade que nesta capitania as reformas de meados do XVIII não tiveram o mesmo êxito que no Maranhão. Enquanto nessa última província o sucesso das iniciativas agrícolas incentivadas pela Companhia Monopolista, sobretudo do algodão, garantiu o aumento da riqueza e a contínua entrada de escravos africanos, no Pará esse incremento não conseguiu inverter o perfil da mão de obra local: a importância dos cativos africanos aumentou muito, mas os principais trabalhadores do território paraense continuaram a ser os indígenas, especialmente os que viviam entre os brancos e que podiam ser distribuídos pelas autoridades.³⁰

Nessa linha de raciocínio é muito significativo perceber que a legislação de 1798, que pôs fim ao Diretório no Pará, também partiu da suposta tendência natural desses homens ao ócio para criar regras que os obrigavam ao trabalho em obras públicas e particulares. Ou seja, apesar das mudanças provocadas pela lei de 1798 em relação ao Diretório, permaneceu a lógica que garantia acesso a esse enorme contingente de mão de obra. Todos esses indígenas passaram a ser listados por autoridades militares e submetidos à organização das chamadas Milícias de Ligeiros, principal mecanismo de recrutamento para os trabalhos compulsórios dos tapuios. Pela lei, qualquer um desses indivíduos que não tivesse como comprovar uma ocupação fixa poderia ser recrutado para atividades em obras públicas ou de particulares. Ressalte-se que apesar de receberem pelo trabalho – ainda que, às vezes, com atrasos de anos – não era dada a esses homens a possibilidade de se recusar a cumprir as tarefas deles exigidas.³¹

Apesar de manter o acesso a esses braços, a lei de 1798 criou restrições que, como se verá ao longo do texto, sempre surgiam como ponto de tensão em relação àqueles que queriam ainda maior liberdade no recrutamento dos trabalhadores indígenas. Não por acaso, propostas para acabar com as restrições criadas pela lei de 1798 aparecem, frequentemente, como pontos centrais nas mudanças que se pretende implementar através dos projetos de políticas indigenistas formulados na província. Uma dessas restrições é a proibição dos antigos descimentos de indígenas da floresta, ainda que a lei garantisse que, sob a autorização dos juizes de órfãos, os moradores pudessem, por vários anos, manter como assalariados em suas propriedades índios que supostamente tivessem deixado por vontade própria suas tribos para viver entre os brancos.³² Outro ponto de contínuos conflitos a partir de 1798 diz respeito ao fim da tutela dos indígenas, poder que na lei anterior era exercido pelos antigos diretores. Desde muito cedo e com enorme recorrência ao longo do XIX, parte dos males da província são atribuídos, pelas autoridades e por proprietários, a essa decisão, sob o argumento de que o fim da tutela teria permitido o esvaziamento das vilas a partir do seu contínuo abandono pelos tapuios. Para se ter uma ideia das

31

Sobre a lei de 1798, veja-se SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Espelhos Partidos*. Op. Cit. Em um artigo, Patrícia Sampaio chega a afirmar que uma lei de 1799 passou a permitir o ingresso na Milícia de Ligeiros não só de indígenas, mas também de negros e brancos que não pudessem comprovar trabalho fixo. No entanto, em todos os documentos até hoje lidos por este pesquisador referentes ao XIX não há evidências de participação de outros grupos nas Milícias de Ligeiros que não fossem os indígenas. Sobre isso, SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Vossa Excelência mandará o que for servido*...: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. *Revista Tempo*, Niterói, n.23, 2007. Sobre a lei de 1798, veja-se também MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades*. Op. Cit.

32

A leitura de Maria Regina Celestino de Almeida é de que essa brecha permitia, de fato, descimentos privados, supondo que isso atendia ainda mais o interesse dos proprietários. A verdade é que a lei é bastante dura nas críticas aos descimentos e essa brecha não parece ter acabado com os obstáculos para a obtenção dos braços indígenas, dada a recorrência com que se pede o retorno dos descimentos. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p.141-150. Contudo, também é preciso reconhecer que até hoje não tem sido possível dimensionar o número de indígenas que estavam nas propriedades nessa condição no século XIX ou que estivessem simplesmente escravizados.

33

SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. *Vossa Excelência mandará o que for servido*. Op. Cit., p.48 e p.53.

34

SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Carl Friedrich Philipp. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia : Edusp, 1981; SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. Op. Cit.

35

Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Brasil. IJJ9 – 108 – Ministério do Reino e Império. Pará, Correspondência do Presidente da Província (1829-31), doc. 313.

36

Para Raquel Santos a crescente insubordinação dos tapuios também se deveria ao fato destes terem tomado conhecimento, mesmo que parcialmente, dos debates em Cádiz referentes aos indígenas. SANTOS, Raquel Dani Sobral. Op. Cit.

tensões em torno do direito de livre trânsito desses indígenas, é exemplar um episódio descrito por Patrícia Sampaio: na vila de Melgaço, em 1799, um oficial pediu a permissão do governador para buscar três índias – duas fiandeiras e uma mestre da fábrica de fiar – porque estas tinham abandonado a vila que, por sua vez, não pretendia ficar sem o trabalho especializado dessas mulheres. A atitude de tratar os deslocamentos desses indígenas – ressalte-se, homens livres – como um crime de deserção foi comum a ponto de o governador ter que se manifestar, também em 1799, lembrando que o fim do Diretório garantia livre trânsito desses indivíduos como a qualquer súdito do rei.³³ De qualquer forma, parece claro que a condição de homens livres dos tapuios estava sempre posta em xeque.

No começo da década de 1820, esse quadro permanecia em suas linhas gerais. As crônicas coevas e os relatos de viajantes deixam registrada a onipresença dos índios em quase todas as atividades da província. Eles estavam em funções reservadas aos negros em outras partes do Brasil, mas também em postos das forças armadas, desde o mais reles soldado até os lugares de oficiais.³⁴ Já na década de 1830, um relato do Visconde de Goiana dá a dimensão da importância dessa mão de obra na província. Em um longo texto em que Goiana pretendia dar a sua versão do golpe que o depôs da presidência da província – episódio que será detalhado adiante – diz que, diante do crescimento dos conflitos e da oposição à sua administração, foi-lhe sugerida uma artimanha para recuperar a ordem: propagar o medo de um levante dos escravos africanos, algo que Goiana ironiza dizendo que esse era o método favorito da época para atemorizar as pessoas e sossegar os ânimos. Mais importante, no entanto, é sua ponderação sobre o peso dessa mão de obra na província, em relação aos indígenas:

No Pará, quase toda a pessoa de servir é cabocla. E quando houvessem negros de algum vulto nenhum cuidado me dariam porque a experiência tem me mostrado que é nesses casos que brasileiros e portugueses se dão as mãos e até os mulatos fazem causa comum contra os negros. Portanto, desse papão eu não tenho medo.³⁵

Pelo contexto do documento, a gente cabocla a que Goiana se refere são os indígenas que viviam entre os brancos e que estavam alistados na Milícia de Ligeiros. A enorme dependência dessa mão de obra fazia com que isso estivesse necessariamente também no centro da vida política da província. É exatamente isso que se constata no início da década de 1820, durante os debates em torno do Vintismo e da Independência.

Como dito anteriormente, ao contrário do que aconteceu em Cádiz, nas Cortes de Lisboa não foram definidas políticas nominalmente destinadas aos indígenas, fossem os que estivessem fora do contato com a civilização portuguesa, fossem aqueles que já vivessem nas vilas, povoados e na cidade de Belém. Contudo, os tapuios passaram a reivindicar para si garantias e direitos aprovados nas Cortes de Lisboa, numa lógica que fazia a sua antiga condição de vassalos do rei de Portugal transformar-se no status de cidadão.³⁶ Dentro das questões abordadas neste artigo, o problema que estava posto nessa situação é que a reivindicação desses direitos várias vezes implicava numa tentativa desses grupos de colocar por terra os mecanismos que garantiam a exploração compulsória do seu trabalho.

Exemplo disso é o desdobramento no Pará de uma lei aprovada pelas Cortes de Lisboa que, sob o argumento de pretender incentivar a agricultura, proibiu o recrutamento para as Milícias. A lei foi divulgada em maio de 1822 no número de estreia do jornal *O Paraense*, o primeiro periódico da

37

Arquivo Histórico Ultramarino. Lisboa, Portugal. ACL, CU 013, Caixa 155, doc. 11.875 (Projeto Resgate). Edição n.01, de 22 de maio de 1822. Sobre *O Paraense*, a melhor análise é de COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, Demagogos e Dissidentes: a imprensa liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993.

38

Arquivo Histórico Ultramarino. Lisboa, Portugal. ACL, CU 013, Caixa 155, doc. 11.874 (Projeto Resgate), 06 de julho de 1822.

39

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Códice 748, doc. 33.

40

Talvez o exemplo mais marcante seja a da demissão do Intendente do Arsenal, João Martins. Arquivo Histórico Ultramarino. Lisboa, Portugal. ACL, CU 013, cx. 151, docs. 11.654 e 11.644.

41

Para uma longa análise sobre esses conflitos e a vinculação com o trabalho compulsório dos tapuios, veja-se: MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades*. Op. Cit.

província, o que certamente contribuiu para o seu conhecimento.³⁷ Pouco menos de dois meses depois, José Maria de Moura, Governador de Armas da Província, escreveu a Lisboa dizendo que não cumpriria essa lei. Na carta, expõe em detalhes a situação descrita acima: diz que a maior parte da população do Pará era composta por índios e que estes estavam, pela lei de 1798, subordinados ao poder militar. Assim, segundo a descrição do governador de armas, os indígenas que não estavam recrutados para as tropas de primeira linha ficavam engajados em Milícias, especialmente na Milícia de Ligeiros, que era a responsável por organizar o trabalho compulsório desses indivíduos em todas as atividades da província. Apesar da cautela para não afrontar o poder em Lisboa, Moura era taxativo: em sua visão, o cumprimento da lei era inviável no Pará, pois os índios não trabalhariam se não fossem forçados tal como eram através do recrutamento para a Milícia de Ligeiros. É justamente aí que Moura mostra o impasse em torno desse novo momento político: segundo o Governador, os indígenas estavam recusando o recrutamento e reivindicando para si o direito criado pela lei das Cortes de licenciamento das Milícias, o que punha as autoridades num dilema.³⁸

Este estava longe de ser o único episódio deste tipo. Em 1823, o juiz ordinário da Vila Nova de El-Rei reclamava que não conseguia reunir o número de Ligeiros que lhe era exigido, pois os indígenas o estavam ameaçando, sob a alegação de que as Cortes não permitiam mais prisões sem culpa formada, e a prática até então era a de manter esses homens em cadeias e troncos até chegar ao número de trabalhadores necessários.³⁹ Da mesma forma, durante o Vintismo e depois da Independência, é possível verificar vários protestos contra funcionários públicos responsáveis pelo recrutamento forçado dos tapuios, buscando vincular essa prática a atos de despotismo que o constitucionalismo teria vindo derrubar.⁴⁰

Como demonstrei em trabalhos anteriores, com a Independência essa situação se agrava. Para aqueles que queriam manter o controle dessa mão de obra, o fim do vínculo com as Cortes de Lisboa tinha encerrado os questionamentos legais que deram base às recusas ao recrutamento descritas acima. Para os tapuios, no entanto, a ruptura com Lisboa era um movimento tão ou mais radical do que o Vintismo. Ainda que a guerra que se seguiu entre os anos de 1823 e 1825 em várias partes da província seja complexa, parece claro que os embates em torno da manutenção do trabalho compulsório dos tapuios foi um dos pontos centrais, especialmente potencializado pelo fato de muitos desses indivíduos estarem com armas nas mãos.⁴¹

Em pesquisas recentes tem sido possível demonstrar que os mecanismos de exploração da mão de obra dos tapuios no Pará continuaram sendo os mesmos da lei de 1798, pelo menos até 1831. Contudo, parece inegável que o questionamento desta lei durante o Vintismo e a Independência enfraquecia sua legitimidade. Em razão disso, a definição de uma política indigenista já vinculada ao novo sistema político era vital na província do Pará. Certamente não é por acaso que, como se verá, esse é o tema que mais mereceu a proposição de projetos no Conselho Geral da Província. Além de dar mais legitimidade aos mecanismos de uso desses trabalhadores, também é preciso ressaltar que havia pressões no interior da província para modificar dispositivos que tinham sido definidos pela lei de 1798 e que eram considerados obstáculos por proprietários e agentes públicos responsáveis pelo recrutamento. Certamente esse é um dos impulsos que também faz com que outros projetos para os índios sejam formulados na província antes e depois do funcionamento do Conselho Geral, e invaria-

velmente busquem reverter as restrições aos descimentos e o fim da tutela, esta última identificada como o dispositivo de 1798 responsável pelo livre trânsito dos indígenas e o conseqüente abandono das vilas.

Estas duas questões estão no centro, por exemplo, do já citado projeto enviado por Zany às Cortes de Lisboa. Tendo como principal foco o Rio Negro, Zany queixava-se das restrições aos descimentos, lembrando que existiam naquele território poucos brancos e raros escravos africanos, em contraste com 26 nações indígenas que permaneciam intocáveis por força das determinações portuguesas. De outro lado, também expunha como um problema o que ele chamou de liberdade absoluta dos índios, que os teria feito abandonar as vilas e se perderem para "a igreja, para o estado e para os particulares". A partir das suas queixas e sugestões, a Comissão de Ultramar das Cortes de Lisboa mandou imprimir um projeto de 20 artigos que contemplavam as reivindicações de Zany. Numa linha muito próxima ao do Diretório, instrui a criação de um inspetor geral dos índios da província e de delegados nas vilas. Em relação aos índios da floresta, o projeto não só previa a continuidade dos descimentos, como definia que o Inspetor a ser escolhido deveria arcar com os custos dessa atividade. Uma vez descidos esses indígenas, seriam divididos entre os particulares que poderiam empregá-los como trabalhadores por seis anos, estando os tapuios, inclusive, entre os habilitados a os receberem. Já em relação aos "índios avilados", a estrutura proposta também lembrava bastante o Diretório: caberia aos inspetores fazer a distribuição dos indígenas para os mais diversos tipos de trabalho e zelar pelos seus pagamentos. Mais do que isso, pelo projeto, os tapuios deixariam de ter livre trânsito, não podendo mais sair das vilas sem o consentimento dos inspetores e delegados, cabendo a estes o dever de buscar o paradeiro desses indivíduos quando não estivessem em suas vilas de origem ou nos trabalhos para os quais tinham sido designados.⁴²

Já depois da Independência, em 1825, vem novamente dessa região um novo plano de civilização para os índios, dessa vez elaborado pelo tenente de 2ª linha, Antonio Joaquim de Bitencourt e Sá, e enviado à Corte.⁴³ Em linhas gerais, é quase uma repetição dos mesmos motes que tinham sido defendidos poucos anos atrás por Zany. Começa enaltecendo as riquezas da região e chega a dizer que a existência dos indígenas na floresta impedia a exploração de todo esse potencial, pois estes atacavam até mesmo embarcações. Para resolver esse problema, Bitencourt e Sá só tinha uma solução: retomar os descimentos. Em suas palavras: "A civilização pois destes índios é de grande interesse Nacional, não só tende a remover os obstáculos mencionados mas vai aumentar a riqueza nacional com tantos mil braços hoje inúteis a si e ao Estado".⁴⁴

Se há um interesse fundiário, ele é claramente secundário na proposta, pois não há uma só linha encaminhando o que se faria com as terras após a remoção dos indígenas. Ao contrário disso, o centro está nos indígenas e mais especificamente no controle da sua mão de obra. Dessa forma, Bitencourt e Sá pede para ser o executor desse plano, comprometendo-se a custear os descimentos, algo que mais uma vez lembra o plano de Zany. No entanto, ao contrário do projeto anterior, o tenente deixa claro que os descimentos seriam realizados utilizando a força se necessário, recurso claramente vetado pelas Cortes de Lisboa. Sobre o destino dos indígenas que viviam nas vilas e os que seriam incorporados, Bitencourt e Sá é econômico, mas revelador: diz que nessas situações iria se seguir as normas do Diretório. Mais uma vez ficava explícita a crítica à lei de 1798.

42

ZANY, Francisco José Ricardo. Projeto para os índios do Grão-Pará. IN: *Diário das Cortes, 1821/1822*. Sessão de 26 de Agosto de 1822. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt>>. Acesso em: 01 mar. 2014. Não fica totalmente claro nos *Diários das Cortes* se os itens do projeto foram originalmente escritos em sua totalidade por Zany, se foram apenas modificados pela Comissão de Ultramar, ou se foram integralmente redigidas por essa última a partir das queixas e sugestões enviadas por Zany.

43

Agradeço ao meu orientando Samuel Rocha Ferreira pela localização deste documento.

44

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Códice 855, doc. 45.

45

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Loc. Cit.

46

Pelo menos não no seu teor original.

47

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Belém, Brasil. Lata 415, pasta 8. Collecção das leis provinciaes do Pará promulgadas na primeira secção que teve principio no dia 2 de março e findou no dia 15 de maio de 1838 e vão numeradas de 1 a 13. Pará: Tipografia Restaurada, 1838.

48

Sobre o Corpo de Trabalhadores, veja-se: FULLER, Claudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará. *Revista de Estudos Amazônicos*, Belém, v.III, n.01, p.93-115, 2008; MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Op. Cit.; MACHADO, André Roberto de A. O direito e o arbitrio em tempos de Guerra: os debates no Parlamento em torno das garantias constitucionais durante a repressão à Cabanagem (1835-40). IN: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; BESSONE, Tânia Maria (org.). *Dimensões Políticas do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

Outra coisa importante a perceber tanto no projeto de Zany como no Bitencourt e Sá é que o tema dos descimentos tem um destaque maior do que aqueles que serão elaborados no Conselho Geral de Província, muito mais concentrados em assuntos relacionados a disciplinar e regular a mão de obra dos "índios avilados". Talvez uma explicação para isso esteja justamente na exposição do projeto de Bitencourt e Sá: segundo ele, historicamente os índios descidos não ficavam na sua região de origem, sendo levados para Belém e dali distribuídos em prejuízo de regiões como o Rio Negro.⁴⁵ Assim, parece que nessa questão a situação no centro da província era distinta do interior, sendo que nesta última havia a necessidade de recompor a mão de obra, além de discipliná-la.

Como se sabe, assim como os projetos de uma política indigenista elaborados no Conselho Geral da província do Pará jamais foram executados⁴⁶, as propostas de Zany e de Bitencourt e Sá também não obtiveram êxito. No entanto, será no âmbito da província que uma lei imperial finalmente regulará o controle da mão de obra dos indígenas no Pará. Como a segunda lei elaborada na Assembleia Provincial, cria-se em 1838 o Corpo de Trabalhadores. Em plena guerra da Cabanagem, o Corpo de Trabalhadores garantiu que todos os homens livres do Pará que não tivessem ocupação conhecida, excetuando os brancos, pudessem ser obrigados a trabalhar tanto para particulares como em obras públicas.⁴⁷ Há aqui três pontos a serem ressaltados: primeiro, a evidência de que esse era um assunto urgente no Pará, a ponto de ser a segunda lei criada pela Assembleia Provincial. Em segundo lugar, o recorte racial, já que os brancos são os únicos que não podem ser obrigados a trabalhar. Em terceiro lugar, mesmo não se identificando como uma proposta de política indigenista, ao contrário dos projetos de Zany, de Bitencourt e daqueles elaborados no Conselho Geral de província que sempre se intitulavam como planos de civilização, o grande impacto da medida estava em disciplinar o trabalho dos tapuios, inclusive pela sua dimensão demográfica, ainda que a lei também permitisse o serviço compulsório de negros e mestiços livres. Na verdade, agora sob a legitimidade de uma lei promulgada já no Império, os dispositivos do Corpo de Trabalhadores retomavam em larga medida a organização das Milícias de Ligeiros que, como se verá, tinham sido extintas pelo Parlamento em 1831. Uma das questões que reforçam essa impressão é que a lei garantia que os comandantes e oficiais responsáveis pelo Corpo de Trabalhadores seriam os que anteriormente exerciam essa função na extinta Milícia de Ligeiros. Caberia a esses indivíduos a distribuição dos braços para obras públicas e particulares. Outra questão importante é que a nova lei atendia a críticos da lei de 1798: ficava garantido que os homens alistados no Corpo de Trabalhadores não poderiam deixar suas vilas sem a permissão dos oficiais. Ou seja, os tapuios e demais homens sob esse regime, apesar de livres, não tinham mais liberdade de trânsito.⁴⁸

A partir da reflexão acima, parece evidente que a definição de uma política indigenista no Pará era algo importante na província, inclusive suscitando propostas locais para o tema antes e depois da existência do Conselho Geral de Província, e sempre centradas em um aspecto comum: a preocupação em regular o trabalho dos indígenas. A seguir, vejamos como o Conselho encaminhou e expressou essa demanda local.

Os Conselheiros e a dinâmica do Conselho Geral da Província do Pará
A instituição dos Conselhos Gerais foi uma das conquistas mais importantes dos grupos políticos que defendiam maior liberdade para o governo

49

As atas do Pará deixam claro que se seguiu rigorosamente as instruções eleitorais de 1824. Para estas instruções, veja Decreto de 26 de março de 1824 – Manda proceder à eleição dos Deputados e Senadores da Assembleia Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Gerais de Províncias. IN: SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Brasília: Senado Federal, 1979.

50

SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2009. p.148-159.

51

Sérgio Buarque de Holanda faz uma importante ressalva ao demonstrar que a vinculação automática entre liberalismo e a pretensão descentralizadora, apesar de estar consagrada na nossa historiografia, não era um senso comum entre os homens do período. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A Herança colonial – sua desagregação*. IN: _____. (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II – O Brasil Monárquico. Volume 1 – O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p.15-20.

52

Sobre o período e estas reformas veja-se, entre outros: FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial: control social y estabilidad política en el nuevo estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. cap.1; SLEMIAN, Andréa. Op. Cit.; e DOLHNIKOFF, Miriam. Op. Cit.

53

MACHADO, André Roberto de A. Machado. As "reformas em sentido federal". A atuação dos representantes do Grão-Pará no Parlamento e as expectativas na província em torno do Ato Adicional. *Revista Estudos Amazônicos*, Belém, v.4, n. 01, p.57-58, 2009.

54

SLEMIAN, Andréa. Op. Cit., p.145-200; DOLHNIKOFF, Miriam. Op. Cit., p.59-60.

das províncias nos primeiros anos do Império do Brasil. A existência desse Conselho estava prevista na Carta Constitucional de 1824 e, como se verá, chegou-se a providenciar neste ano as eleições para estes postos, inclusive no Pará, em conjunto com a escolha de deputados e senadores e de membros do Conselho Presidencial.⁴⁹

Contudo, o funcionamento desta instituição só ocorreu a partir de 1828, já que dependia de uma regulamentação do Parlamento que consumiu dois anos de intensos atritos entre o Senado e a Câmara em torno de detalhes do projeto. Nesse sentido, é exemplar que na fase final das negociações a regulamentação tenha travado justamente entre o desejo da Câmara em dar aos conselheiros a imunidade para emitir opiniões e a firme decisão do Senado em não aceitar essa formulação. Este debate, de alguma maneira, sintetizava as posições entre aqueles que desejavam aumentar o poder dos conselheiros frente a outras autoridades provinciais, como o presidente, e os que rejeitavam esse encaminhamento. Andréa Slemian mostra que a urgência da maioria dos deputados para fazer funcionar os Conselhos Gerais de Província foi decisiva para que a Câmara acabasse abrindo mão da sua disputa com o Senado e desistisse temporariamente da imunidade dos conselheiros.⁵⁰

Não foi por acaso que a maioria dos deputados aceitou o recuo. A criação dos Conselhos Gerais de Província era uma peça importante na ação do grupo político que ficou consagrado na historiografia como "liberais" e identificado como os protagonistas no esforço de descentralização das decisões políticas e administrativas do Império.⁵¹ Em menos de uma década desde o começo dos trabalhos legislativos, em 1826, são criadas instituições nessa direção como os Juizes de Paz, a Guarda Nacional e, posteriormente, as próprias Assembleias Provinciais que substituirão os Conselhos Gerais após a reforma constitucional.⁵² Particularmente, a criação dos Conselhos Gerais era urgente no contexto em que se iniciou a vida política do Império, quando as províncias tinham raros mecanismos para encaminhar e gerir as suas demandas. O alto grau de centralização das decisões fica patente nas atas do Parlamento. Na primeira legislatura, entre 1826 e 1829, vários deputados dedicaram seu mandato a fazer solicitações restritas ao cotidiano das suas províncias de origem, como o simples pedido da contratação de um professor para uma escola no interior, a construção de uma estrada, de uma ponte ou até mesmo solicitar um terreno para um Seminário. Justamente um deputado do Pará, João Cândido de Deus e Silva, talvez seja o exemplo mais acabado deste perfil: nos seus dois primeiros meses de mandato formalizou 25 projetos deste tipo.⁵³ Obviamente, demandas desta natureza, frequentemente apresentadas diretamente ao plenário sem passar por nenhuma comissão, caíam no vazio. Como dito inúmeras vezes, sobretudo na Câmara, não havia condição dos parlamentares sequer começarem a discussão sobre demandas que pouco conheciam e que eram peticionadas, de modo geral, sem levar em consideração as fontes de recurso para executá-las.

Com a sua criação, em 1828, o Conselho Geral podia sugerir medidas de interesse específico para a sua província, mas a transformação dessa proposta em lei ainda era condicionada à sua aprovação no Parlamento. Também é preciso ressaltar que esse órgão não tinha autonomia tributária, sendo os orçamentos provinciais ainda decididos por deputados e senadores.⁵⁴ Apesar dessas limitações, o Conselho Geral parecia uma enorme mudança, pois as demandas da província seriam encaminhadas após um

55

Lei de 27 de agosto de 1828. Da Regimento para os Conselhos Gerais de Província. IN: *Coleção das Leis do Império do Brasil*. 1828, parte primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879. p.10-23.

56

ANais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos sr. deputados, em 4 de junho de 1833. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp>. Acesso em: 01 mar. 2014.

57

ANais do Senado do Império do Brasil. Em 11 e 27 de outubro de 1830. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp>. Acesso em: 01 de março de 2014. A lei aprovada determinava que os estrangeiros tinham um prazo para se apresentarem ao juiz de paz e registrarem sua presença na província. Da mesma forma, para se retirarem da província precisavam igualmente de uma autorização.

58

ANais do Senado do Império do Brasil. Em 23 de maio de 1832.

59

Ibidem, em 17 e 31 de maio de 1833.

debate local e a obtenção de um consenso mínimo capaz de aprová-la nesse fórum. Ao ler a regulamentação do Conselho Geral e mesmo as atas desta instituição no Pará fica claro que o seu funcionamento foi pensado de forma a replicar em grande medida o Parlamento, com uma série de ritos que pretendiam demarcar a sua dignidade e poder.⁵⁵ Tal como havia uma Fala do Trono no início dos trabalhos legislativos na Corte, na província o Presidente também dirigia uma comunicação ao Conselho Geral, apontado prioridades para as quais chamava a atenção. E, assim como no Parlamento, os conselheiros redigiam uma resposta que em algumas ocasiões podiam expressar discordâncias ou censuras ao Executivo. A organização dos trabalhos, debates e votações, além da completa independência de gestão em relação ao Executivo, tudo lembrava o trabalho de Deputados e Senadores.

Apesar do entusiasmo gerado pela criação dos Conselhos Gerais, logo se percebeu suas limitações. Como dito anteriormente, mesmo após ser aprovada nas votações, a proposta dos conselheiros tinha que ser enviada para o Parlamento e apenas se confirmada nesta última instância teria algum valor prático. Como se pode imaginar, esse era um percurso muito demorado e de difícil fluxo, já que as propostas começaram a chegar, às dezenas, vindas de todas as províncias. Para se ter uma ideia, em meados de 1833, já se contabilizavam mais de 200 propostas vindas de Conselhos de Província que ainda aguardavam apreciação do Parlamento, sendo que algumas estavam nas gavetas da Câmara e do Senado há quatro anos.⁵⁶ Mais uma vez, o caso do Pará é exemplar: até 1834, quando a reforma Constitucional extinguiu os Conselhos Gerais em favor das Assembleias Provinciais, apenas uma única proposição conseguiu passar pela Câmara e pelo Senado e, ao final, ser aprovada e transformada em lei.⁵⁷

Frente à impossibilidade de dar vazão às demandas das províncias foram feitas várias propostas de reformas. Em 1832, por exemplo, o senador José de Alencar sugeriu que passassem a ter validade automática as proposições do Conselho Geral que conseguissem ter dois terços de aprovação entre os seus conselheiros, além do mesmo percentual de consentimento dos membros do Conselho Presidencial e sanção do próprio presidente. Apesar de ser um trâmite também difícil, a proposta foi considerada absurda pelo Visconde de Cairu, que alegou que o governo central ficaria às cegas. Isto deixava clara a franca resistência de uma parte do Parlamento em abrir mão de um controle absoluto da decisão final sobre as demandas provinciais.⁵⁸

Como resultado, logicamente, as frustrações se avolumaram. Percebendo que uma resolução enviada pelo Conselho Geral do Maranhão, em vez de ser aprovada, teria sua apreciação adiada até que viessem várias informações exigidas pelo Senado, o Visconde de Alcântara, senador por esta província, manifestou-se duramente: sem meias palavras, disse que os projetos enviados eram tratados de maneiras diferentes dependendo das províncias de origem, chegando a alegar que já teria presenciado a aprovação de verdadeiros absurdos. Duas semanas mais tarde foi ainda mais claro: para ele, as províncias do norte estavam sendo prejudicadas nesse jogo.⁵⁹

A despeito de haver ou não privilégios de algumas províncias no trâmite das suas propostas, o fato é que apesar da regra para criação desses Conselhos ser uniforme para todo o Império, havia diferenças entre eles que afetavam diretamente seu prestígio, influência e até a natureza das suas propostas. A primeira que chama a atenção é que a proximidade do Conselho em relação à Corte podia ser decisiva para a sua composição ou para a melhor recepção de suas propostas entre deputados e senadores. Em

60

LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da Província de São Paulo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.28, n.55, jun 2008.

61

ANais do Parlamento Brasileiro. Em 25 de abril de 1829.

62

ANais do Parlamento Brasileiro. Loc. Cit.

63

LEME, Marisa Saenz. Op. Cit.

64

Decreto de 26 de março de 1824 – Manda proceder à eleição dos Deputados e Senadores da Assembleia Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Gerais de Províncias. IN: SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Brasília: Senado Federal, 1979.

São Paulo, por exemplo, um dos conselheiros mais ativos era o padre Feijó, que ao mesmo tempo era um dos principais parlamentares do período.⁶⁰ Ao mesmo tempo, Bernardo Pereira de Vasconcelos não deixava sua influência apenas na Câmara, mas ocupava-se também dos assuntos e de cargos em Minas. A consequência era a sua proximidade com os temas tratados no Conselho Geral da sua província, algo que lhe rendeu inclusive a aberta defesa de proposições feitas frente às críticas dos parlamentares.⁶¹ Isso era possível em lugares próximos da Corte, como São Paulo ou Minas, porque o período de reunião dos Conselhos Gerais, entre o final de novembro e janeiro, fazia-se no recesso dos trabalhos parlamentares. De modo contrário, o longo tempo gasto para percorrer a distância entre a Corte e Belém, por si só impedia a participação como conselheiro de algum representante paraense, ou mesmo seu acompanhamento mais próximo dos trabalhos lá desenvolvidos. Consequentemente, nas sessões analisadas, os conselheiros eram todos figuras de destaque na política local, mas nenhum deles chegou ao teatro da Corte. Da mesma forma, também não esteve entre os Conselheiros o bispo Romualdo Coelho, homem que ainda gozava de grande influência, ou titulares da presidência da província durante o Império, como o paraense Araújo Rozo, ainda atuante.

Talvez a ausência de políticos com mais trânsito na Corte tenha facilitado o foco do Conselho nos assuntos ligados à província se comparado às situações de Minas Gerais ou São Paulo. Entre as propostas vindas de Minas, por exemplo, a primeira delas dissertava sobre a necessidade de ampliar o prazo para extinção do tráfico negreiro, assunto claramente fora do escopo dos Conselhos Gerais.⁶² No caso de São Paulo, Marisa Leme mostra que também há uma contínua tentativa de interferir em assuntos da política nacional, com pronunciamentos sobre questões gerais e ações dos partidos na Corte.⁶³ De modo diferente, há um cuidado dos conselheiros paraenses em se concentrar nos assuntos locais, só reportando-se à política nacional em assuntos específicos, geralmente atrelados a um desdobramento de questões provinciais.

Para os Conselhos Gerais de províncias mais populosas, como o Pará, deveriam ser eleitos 21 conselheiros. As eleições aconteciam simultaneamente com a de senadores e de deputados, com os mesmos procedimentos, obedecendo esta ordem e produzindo o eleitor uma lista para cada um dos cargos. O Pará ficou dividido em dez colégios eleitorais: a cidade de Belém e as vilas de Bragança, Viçosa, Santarém, Barcelos, Marajó, Nova da Rainha, Crato, Olivença e Cametá. Cada um desses colégios devia enviar suas listas de nomes votados para conselheiros à Câmara de Belém, onde se fazia finalmente a somatória e a indicação dos eleitos.⁶⁴

Após a pesquisa em vários acervos foi possível encontrar uma parte dessas listas dos colégios eleitorais do Pará no Arquivo Nacional, tanto para o ano de 1824 quanto para o ano de 1828. Infelizmente, por exemplo, não foi possível localizar a ata geral com os votos totais dos Conselheiros, o que permitiria saber quais foram os mais votados. As atas entre 1829 e 1831 apenas identificam os que tomaram posse na medida em que chegavam ao Conselho, pelo que foi possível fixar 20 nomes, já contando os suplentes que exerceram o cargo. Também é de se lamentar a ausência das listas de lugares importantes, como Belém. A quantidade de informações das listas varia bastante, com algumas descrevendo apenas os nomes e votos, enquanto outras acrescentam as ocupações e os lugares de residência. Mesmo podendo contar apenas com os dados parciais, é possível

65

Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Brasil. IJJ5 – 18. Ministério do Império. Eleições. Pará. Correspondências (1824-49). Tanto em 1824 quanto em 1828, as sedes dos colégios eleitorais são levemente diferentes daquelas estabelecidas no decreto de 1824.

66

MACHADO, André Roberto de A. A quebra da mola real das sociedades. Op. Cit., cap. 4 e 5.

67

Sobre a comparação entre estas eleições: MACHADO, André Roberto de A. Redesenhando caminhos: o papel dos representantes do Grão-Pará na primeira legislatura do Império do Brasil (1826-29). *Almanack Braziliense*, São Paulo, v.10, p.75-97, 2009; MACHADO, André Roberto de A. O Fiel da Balança. Op. Cit.

68

Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Brasil. IJJ5 – 18. Ministério do Império. Eleições. Pará. Correspondências (1824-49).

fazer alguns apontamentos importantes, como as diferenças nos perfis dos votados em 1824 – que não assumiram por falta da regulamentação dos Conselhos – e dos conselheiros escolhidos em 1828 e que serão os personagens desse artigo.

De 1824 foram localizadas cinco atas eleitorais: das vilas de Vigia, Cametá, Santarém, Macapá e Marajó.⁶⁵ Considerando os 21 nomes mais votados de cada lista, a primeira coisa que chama a atenção é o número muito grande de militares eleitos, alguns deles oficiais das Milícias de Ligeiros. São 14 militares identificados em Vigia, 13 em Cametá, 13 em Santarém, 13 em Macapá e espantosos 16 em Marajó. Enquanto isso, a quantidade de pessoas com outras ocupações, como bacharéis em Direito ou religiosos, é baixa, ao contrário do que será em 1828. Aliás, o perfil entre as duas votações é bastante diferente. Isso se expressa pelo pouco número de votados em 1824 que coincidem com os conselheiros eleitos em 1828. Em Vigia, Santarém e Marajó são apenas dois em cada lista, em Cametá um e em Macapá nenhum. Também chama a atenção o fato de não serem mencionados nenhuma vez personagens que serão centrais no Conselho Geral agora estudado, como Batista Campos, àquela altura já um protagonista na política provincial. Há algumas explicações para isso: em primeiro lugar, a província vivia em 1824 uma guerra civil, o que certamente contribuiu para o protagonismo dos militares.⁶⁶ Diretamente ligado a isso, a eleição para o Conselho Geral de Província parece ter seguido a mesma tendência que já descrevi para as eleições de deputados no Pará: em 1824, em meio à repressão da guerra civil, os nomes escolhidos tem um perfil mais conservador. Em 1828, os nomes escolhidos para o Parlamento já são mais identificados a uma postura liberal.⁶⁷ Aparentemente, essa mudança de perfil não é tão radical no caso do Conselho Geral, mas sem dúvida ele é mais plural do que na primeira eleição. Outro ponto importante a destacar é a grande dispersão dos votos: dos 105 nomes que compõe os 21 mais votados de cada lista, 58 são citados apenas em um colégio eleitoral. Em contraposição, apenas três nomes conseguem aparecer em quatro colégios eleitorais diferentes. Acredita-se que isso é suficiente para demonstrar a inexistência de uma lista fechada de nomes a serem votados e que, se existiram tentativas por parte dos poderes provinciais de controlar o pleito, o resultado foi infrutífero. Outro ponto a destacar é que não parece que a dispersão dos votos expresse os poderosos locais, pois quando a lista cita o lugar de residência muitas vezes ela é distinta do colégio eleitoral.⁶⁸

Esses últimos aspectos se repetem nas eleições de 1828. Deste pleito foram localizadas atas de quatro colégios eleitorais: Cametá, Porto de Moz, Macapá e Rio Negro. Dos 84 nomes indicados, 40 também são citados apenas em um colégio eleitoral. Em contraposição, apenas três nomes aparecem em três das quatro listas localizadas. Ainda que em Macapá e no Rio Negro, os nomes identificados como militares continuem muito numerosos, com 16 e 14 respectivamente, isso parece ter sido a exceção. Tanto é assim que entre os primeiros 21 nomes indicados por Macapá, apenas três estão entre os eleitos para o Conselho Geral, sendo que no caso do Rio Negro esse índice chega a quatro. É um quadro muito distinto de Cametá, um dos maiores colégios eleitorais da província. Lá, em 1828, apenas um nome identificado como militar está entre os mais votados, número menor do que os sete clérigos e os dois indivíduos classificados como "doutores". Esse perfil parece ter sido o predominante no conjunto da província, pois entre os 21 nomes mais votados em Cametá, 12 foram escolhidos para o Conselho. Esse foi o mesmo

índice de eleitos em Porto de Moz entre os 21 mais votados, colégio em que o número de militares escolhidos também foi baixo.⁶⁹

Terminada as eleições em 1828, os trabalhos do Conselho Geral de Província começaram no dia 29 de novembro de 1829. Nas duas primeiras sessões anuais, 1829/30 e 1830/1831, o presidente dos trabalhos foi Antonio Correa de Lacerda, figura então conhecida por ter sido o presidente da Junta de Governo eleita durante o Vintismo. Também chama a atenção a presença de Marco Antonio Rodrigues Martins e Marcelino José Cardoso, dois líderes do golpe de agosto de 1831 que depôs da presidência da província o Visconde de Goiana. Entre os mais atuantes, igualmente foi conselheiro o cônego Batista Campos, um dos personagens mais importantes da política local desde o Vintismo e um dos homens presos e deportados para o interior da província pelo golpe de 1831.⁷⁰ Também bastante ativo é Silvestre Antunes da Serra, que chega ao cargo como suplente. Serra ficou bastante conhecido por sua atuação na imprensa do Pará, que durante muito tempo esteve alinhada às posições de Batista Campos. Além desses, tinha sido eleito Felix Antonio Clemente Malcher, protagonista político também do tempo da Independência e que, posteriormente, será o primeiro presidente da província durante a Cabanagem. Malcher, entretanto, não chegou a tomar posse do cargo por estar sofrendo um processo no Conselho de Guerra. Ainda compunham esse primeiro conselho João Marcelino Rodrigues Martins, Jacinto Francisco Lopes, João Batista Camecran, João Manoel Ribeiro, Antonio Manuel de Souza Trovão, Carlos Manuel de Alcantara, José Domingues de Serqueira, Francisco Pinto Moreira, André Fernandes de Souza, Francisco de Pinto Castilho, Agostinho Domingues de Serqueira, Manuel Otávio Prestes e Francisco de Elvas Portugal. Também foi eleito Ambrósio Henrique da Silva Pombo, que pediu dispensa por já ser presidente da Câmara de Belém, alegando, além disso, estar doente. Seu caso não é discutido claramente nas atas, mas o fato é que não assume o posto.⁷¹

Além de contar com a presença de vários dos protagonistas políticos do Pará desde o Vintismo, a composição do Conselho Geral também espelhava a presença de famílias economicamente poderosas na província. Por exemplo, partindo das considerações de Shirley Nogueira, é possível encontrar aqui os Pombos e Elvas Portugal, apontados por ela como famílias que enriqueceram através dos seus postos militares, algo bastante comum nesta região e que muitas vezes estava relacionado ao controle da mão de obra indígena. Também na sua descrição, os Cardoso tinham fazendas em Marajó, e os Correa de Lacerda milhares de cabeças de gado. Ao mesmo tempo, chama atenção a ausência dos Chermont, Moraes Bittencourt, e Ayres, que segundo Nogueira estariam entre os principais da terra e que tinham em comum a riqueza mais ligada à economia propriamente agrícola, com plantações de arroz, cacau e engenhos.⁷²

Apesar de contar com a participação de figuras de prestígio, em seus primeiros dias o Conselho Geral do Pará conviviu com uma contradição: de um lado, havia um esforço real dos seus membros em dotá-lo de poder, testando todos os seus limites. Isso fica nítido nos vários choques diretos dos conselheiros com os presidentes da província. Um dos mais impressionantes ocorreu justamente nos primeiros dias de funcionamento do novo órgão, quando este recebeu uma representação contra o escrivão da Câmara, Tristão Rangel de Azevedo Coutinho.

Este era um assunto corriqueiro no Conselho, pois era frequente o recebimento neste órgão de representações de cidadãos ou instituições

queixando-se da conduta de funcionários públicos. Assim como fizeram em outros casos, os conselheiros encaminharam a questão para o presidente da província, então o Barão de Bagé, e exigiram providências. No entanto, ao contrário de outras ocasiões, o presidente deu uma resposta ríspida, dizendo que isso era sua atribuição e resolveria do seu jeito. Os conselheiros escreveram, então, uma réplica, dizendo que não reconheciam autoridade na província que pudesse dizer quais eram os limites das suas atribuições. O Barão de Bagé, na sequência, respondeu de maneira ainda mais agressiva, dizendo que não admitiria mais receber correspondências sobre esse assunto. Frente a isso, o Conselho decidiu escrever diretamente ao Imperador, denunciando o caso. Além disso, decidiu tornar pública sua ação através de uma anotação no Livro da Porta, o que deixa clara a preocupação dos representantes em demonstrar para a população que os assuntos eram encaminhados.⁷³

73

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Códice 889, Atas do Conselho Geral de Província, sessões de 11, 16, 17, 23, 24 de dezembro de 1829 e 05 de janeiro de 1830.

Já em 1831, o Conselho voltou a ter um novo enfrentamento com o presidente da província, agora José Félix Pereira de Burgos, o Barão de Itapicuru-mirim. Os conselheiros decidem escrever ao Parlamento queixando-se que o presidente não fornecia as informações solicitadas que seriam essenciais para fazer os projetos de melhorias da província. Mais do que uma queixa, o Conselho do Pará desejava que a Câmara e o Senado se pronunciassem, dizendo que o executivo local era obrigado a dar essas informações.⁷⁴ Na verdade, a disputa local espelhava também o confronto que já ocorria no Parlamento entre os que pretendiam que os presidentes de província pudessem ser questionados pelo Conselho Geral e aqueles que discordavam disso de maneira enérgica.⁷⁵

74

Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, Brasil. MS-602, doc. 17 – Atas do Conselho Geral do Pará, sessões de 23 e 26 de fevereiro de 1831.

75

SLEMIAN, Andréa. Op. Cit.

Do outro lado da contradição, por conta da ocupação concomitante de outros postos pelos conselheiros, em muitos momentos ficou claro que a nova instituição ainda tinha menos prestígio do que outras já consagradas. O caso extremo foi a já citada recusa de Ambrósio Pombo em tomar seu posto, sob a alegação de que já era presidente da Câmara de Belém. Ainda que não tenham renunciado à sua condição de conselheiros, são várias as ocasiões em que os membros do Conselho justificam suas faltas pela necessidade de comparecer a outros órgãos, como a Câmara ou o Conselho Presidencial, ocorrendo em várias ocasiões o cancelamento da sessão por falta de quórum.⁷⁶

76

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Códice 889, Atas do Conselho Geral de Província, sessões de 07 de janeiro, 03 de fevereiro, 18, 20, 22, 23, 24, 29, 30 de dezembro de 1830.

77

SLEMIAN, Andréa. Op. Cit., p.193.

Essa opção dos conselheiros chega a ser difícil de compreender, sobretudo em relação às Câmaras, pois a lei criada em outubro de 1828 subordinava várias de suas ações ao Conselho, num claro esvaziamento do órgão antigo pela valorização dos poderes provinciais.⁷⁷ Já nas sessões acompanhadas, as Posturas da Câmara da cidade de Belém e de várias outras vilas são discutidas minuciosamente pelo Conselho, que não só as validava ou recusava, mas também fazia emendas. Desse modo, a interferência do Conselho nos assuntos mais corriqueiros das Câmaras, como a regulação do comércio ou a definição de multas para quem não acendesse os lampiões, era ainda maior do que a do Parlamento em relação ao Conselho, já que este último exercia o poder de emendar as decisões antes tomadas pela Câmara. Aliás, a desgastante tarefa de analisar cada ponto das posturas é uma das explicações para o pequeno número de proposições relevantes encaminhadas pelo Conselho ao Parlamento: das 57 sessões efetivamente realizadas entre novembro de 1829 e fevereiro de 1830, 24 tiveram como principal pauta a discussão das Posturas de Belém, reservando-se ainda mais quatro dias para o debate das Posturas das vilas

de Óbidos, Melgaço, Cametá e Marajó. Aliás, a própria prorrogação dos trabalhos do Conselho, que deveria ter findado em janeiro, foi justificada pelo presidente por não se ter terminado de aprovar as Posturas da Câmara de Belém. Como se vê, o debate das posturas municipais foi responsável por praticamente a metade das atividades dos Conselheiros, o que claramente dificultou a elaboração de proposições sobre problemas capitais para a província.

Além disso, o prestígio da nova instituição também pode ser medido pelas várias petições que para lá foram encaminhadas. São queixas contra funcionários públicos, como a já citada, alegação de aplicação de multas injustas, queixas contra maus tratos ou falta de pagamento e até mesmo pedidos de aumento de salário. No nível local, o Conselho Geral parece ter ocupado o papel que Vantuil Pereira enxergou para Parlamento: o guardião dos direitos constitucionais.⁷⁸ Papel este, destaque-se, reforçado pela decisão dos deputados de acolher denúncias do Conselho contra membros do poder executivo e judiciário da província, acusados de despotismo.⁷⁹

Diante disso, talvez a explicação que reste para a preferência de alguns conselheiros em ocupar seus postos em instituições antigas seja a dificuldade até então de enxergar qual era o poder de deliberação do Conselho. Esta era uma discussão até mesmo no Parlamento, onde vários representantes insistiam que os conselheiros podiam apenas sugerir medidas e nada mais. Isso esbarrava muitas vezes em situações práticas. Por exemplo, em uma das suas primeiras medidas o Conselho desejou criar uma imprensa para publicar suas atas. Houve grande discussão para viabilizar isso, chegando-se a comunicar o presidente. Por fim, decidiu-se encaminhar isso ao Parlamento como proposição, inclusive descrevendo os funcionários necessários e seus salários. A resposta do Parlamento foi recusar a medida, sob a alegação de que o Conselho não tinha a prerrogativa de criar cargos.⁸⁰ Em situações como essa, certamente restou a muitos a impressão que o Conselho tinha prestígio, mas pouco poder real.

A política para os índios debatida no Conselho Geral do Pará

A evidência da importância da questão indígena no Pará, entre outras coisas manifesta-se na forma como este assunto foi recorrente durante as sessões do Conselho Geral de Província, surgindo nos debates dessa instituição de diferentes modos. Um deles foram os discursos dos presidentes da província que abriram as sessões anuais do Conselho, quando o tema surge, mas sempre de maneira sutil, não direta. Exemplo disso é a fala do Barão de Itapicuru-mirim, em dezembro de 1830. Assim como a fala do ano anterior, centrava de início na questão do trabalho e da produção como um dos temas chaves da província. Logo no primeiro ponto indicado por ele para ser objeto de reflexão do Conselho, discursava sobre o homem primitivo, dizendo que esta condição não podia se manter. Supostamente amparado na história, insiste que o caminho natural era a civilização dos homens e a sua sujeição às leis. A referência aos indígenas da província parece clara, assim como a vinculação de sua civilização ao aumento das potencialidades da província. Nessa direção também insiste que a abundância de recursos da província teria feito dos homens daquele lugar pouco industriais, satisfeitos apenas com o que era oferecido pela natureza.⁸¹ É preciso lembrar nesse ponto que era justamente o suposto ócio dos indígenas, caracterizado pela sua satisfação em suprir-se simplesmente de recursos naturais, que justificou, desde o Diretório, as leis que os obriga-

78

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-31)*. São Paulo: Alameda, 2010.

79

ANALIS do Parlamento Brasileiro. Sessões de 25 de setembro e 15 de outubro de 1830.

80

Ibidem. Sessão de 18 de setembro de 1830.

81

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Códice 889, Atas do Conselho Geral de Província, sessão de 01 de dezembro de 1830.

82

Ibidem, sessão de 11 de dezembro de 1830.

83

Ibidem, sessão de 06 de dezembro de 1830.

84

MACHADO, André Roberto de A. A quebra da mola real das sociedades. Op. Cit., p.75-76.

vam ao trabalho compulsório. Particularmente, esse tópico da fala do Barão de Itapicuru-mirim foi alvo de crítica na resposta elaborada por uma comissão de conselheiros composta por Batista Campos, seu aliado o cônego Serra, além do conselheiro Alcântara. Nessa ocasião, a comissão recusou-se aligar a situação precária da província ao que seria uma tendência ao ócio de parte dos seus habitantes, supostamente alimentada pela fertilidade da província. Ao invés disso, preferiram creditar a pouca produção econômica, entre outras coisas, ao arbítrio, dizendo que eram as boas leis que estimulavam os homens industriais.⁸² Ainda que a política indigenista não esteja claramente posta em discussão, é bastante significativo que essa resposta – que nega a tendência natural ao ócio por parte da população paraense como o elemento da falta de riquezas da província, e faz uma denúncia do arbítrio – tenha Batista Campos entre os seus autores, justamente por algumas de suas ações a respeito desse tema no Conselho Geral, tal como se verá abaixo.

Como dito, os indígenas eram um assunto recorrente e retornavam à pauta de diferentes formas. Neste sentido, em algumas ocasiões os conselheiros pediram informações ao governo sobre a matéria, demonstrando que sua intervenção não se dava apenas na elaboração de proposições, mas também assumindo uma postura de fiscalização do executivo. Esse foi o caso de quando solicitaram dados sobre as condições das já citadas Milícias de Ligeiros, o que subsidiará uma representação sobre o assunto ao Parlamento, do que falaremos adiante. Na mesma lógica, em dezembro de 1830, Batista Campos pediu que o Conselho exigisse que o Presidente tornasse públicas as "ordens, atribuições e instruções" relativas aos índios com as quais o tenente coronel José de Brito Ingles e o coronel Francisco Ricardo Zany estavam indo para a Comarca do Rio Negro.⁸³ Esta não era uma preocupação qualquer: Zany era uma figura conhecida na província. Como mencionado nas páginas iniciais desse artigo, Zany era autor de um projeto analisado nas Cortes de Lisboa que pretendia ampliar a exploração sobre a mão de obra dos indígenas, com maior controle sobre os braços dos tapuios e a liberação para a realização dos descimentos dos povos da floresta.⁸⁴ Além disso, Zany ia para um território no qual a presença dos tapuios era marcante, e a dos escravos africanos rarefeita. Também deve-se destacar o fato de que o pedido de esclarecimento tinha como único foco os indígenas, não se preocupando com qualquer outra atividade que os dois militares pudessem exercer na Comarca do Rio Negro. A ação visava constranger o executivo e os militares e forçá-los a deixar clara a sua política para os indígenas.

Apesar da importância das intervenções e menções acima, sem dúvida nenhuma as ações de maior relevância do Conselho Geral em relação à questão indígena estavam na elaboração e debates de projetos sobre o tema, pois evidenciam a tentativa dessa instituição em interferir sobre essa realidade, mesmo que restrita sua ação à esfera provincial. Nessa direção, a primeira coisa a ser observada é a grande quantidade de propostas apresentadas: no período analisado foram discutidas no Conselho Geral três proposições e uma representação sobre a política indigenista na província, certamente o assunto que mereceu mais intervenções dos conselheiros.

Logo em 15 de dezembro de 1829, pouco mais de 15 dias depois do início dos trabalhos, apareceu a primeira proposta. Apresentada por Batista Campos, a proposição pedia a extinção das Fábricas Nacionais. Como esclareceu Vicente Salles, Fábricas Nacionais era o nome dado a estabelecimentos que organizavam atividades extrativistas, especialmente madeira,

85

SALLES, Vicente. *Memorial da Cabanagem*: esboço do pensamento político-revolucionário no Grão-Pará. Belém: CEJUP, 1992. p.62.

86

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Códice 889, Atas do Conselho Geral de Província, sessões de 24 de dezembro de 1829 e 05 de janeiro de 1830.

87

Ibidem, sessão de 15 de dezembro de 1830.

88

Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e Informação. Brasília – DF, Brasil. Lata 49, maço 21, pasta 1 – Lista dos trabalhos do Conselho Geral do Pará (1829-30). Ver também MACHADO, André Roberto de A. As "reformas em sentido federal". A atuação dos representantes do Grão-Pará no Parlamento e as expectativas na província em torno do Ato Adicional. *Revista Estudos Amazônicos*, Pará, v.4, n.1, p.64, 2009. Fora os quatro projetos enviados, também foram encaminhados ao Parlamento e ao Executivo outros textos, classificados como resoluções, pareceres ou com outros títulos.

castanha, borracha e cacau, tudo coletado através do trabalho compulsório dos indígenas.⁸⁵ Infelizmente, não é possível saber o teor do projeto original porque nenhuma das proposições foi transcrita, restando apenas perceber o debate através das discussões das emendas.

Sobre as duas emendas apresentadas, apesar de algumas diferenças, todas convergem para a ideia de que seriam eliminadas as Fábricas Nacionais, mas garantindo exceções. O próprio presidente do Conselho, Antonio Correia de Lacerda, defendeu a extinção das Fábricas Nacionais sob o argumento de representavam um julgo injusto sobre os índios, mas pediu que fossem mantidos os pesqueiros e que também se pudesse continuar com a instituição nos locais em que o governo não conseguisse madeiras. Também chama a atenção o fato de Lacerda propor que a extinção das Fábricas Nacionais não se estendesse ao Rio Negro, justamente onde estava uma grande concentração de tapuios. A justificativa era que essa parte da província se tornaria independente e deveria decidir posteriormente sobre o assunto. Como se percebe, as emendas de Lacerda, apesar de condenarem formalmente a existência das Fábricas Nacionais, permitiam exceções e dispositivos para o governo que garantiam a sobrevivência dessa instituição. Já a outra emenda, proposta pelo Conselheiro Alcântara, tinha o mesmo tom de garantir exceções, pedindo a manutenção das Fábricas dedicadas à madeira e, mais especificamente, a Serraria de Monte Alegre.⁸⁶

Essa proposta, assim como quase todas as outras relativas aos indígenas, tem um percurso frustrante: apresentada no começo dos trabalhos do Conselho, em menos de 20 dias o projeto e as emendas apresentadas já tinham passado pelas duas discussões das três necessárias para aprovar a matéria. No entanto, até onde a pesquisa alcançou, esta última discussão nunca foi feita. Um ano depois de apresentada, em 15 de dezembro de 1830, são criadas comissões para finalizar assuntos pendentes do ano anterior, estando o projeto da extinção das Fábricas Nacionais entre elas.⁸⁷

Como compreender que um projeto já tão discutido não tenha sido finalizado e encaminhado ao Parlamento? Infelizmente, não há uma resposta definitiva. Em primeiro lugar, é verdade que a pauta do Conselho a partir da segunda discussão desse projeto passou a estar cada vez mais tomada pelos debates das Posturas das Câmaras, o que ajudou a emperar o trâmite da proposta. Mesmo assim, é preciso lembrar que algumas proposições, ainda que poucas, conseguiram ser finalizadas após esse período. Isso leva a crer que a razão central era a falta de consenso sobre um tema tão delicado, o que fez a medida ser esquecida na gaveta do Conselho, à exemplo do que frequentemente ocorria no Parlamento. Longe de ser um caso único, essa parece ter sido a regra no Conselho Geral do Pará: na primeira legislatura, apesar de projetos sobre temas centrais para a província terem sido apresentados e discutidos, foram poucas as propostas que conseguiram seguir todo o trâmite, serem aprovadas e seguir para o Parlamento. Na verdade, apenas quatro foram encaminhadas e todas elas sobre assuntos periféricos, como a obrigatoriedade dos estrangeiros se apresentarem ao juiz de paz em até três dias após a sua chegada à província, a instalação de uma tipografia pública, ou a dispensa do trabalho para conselheiros que tivessem cargos públicos durante as sessões.⁸⁸ Outro indício de que o problema era a falta de consenso é que, como se verá, após o golpe de 1831 que depôs o Visconde de Goiana da Presidência da Província e prendeu homens de um perfil mais liberal, o Conselho passou a apreciar um projeto de civilização dos indígenas

que seguia na direção contrária à proposta acima, bem como ao teor que predominou até então nas propostas em torno desse tema.

As Fábricas Nacionais, contudo, pareciam ser um assunto “quente” na província. Se não foi possível chegar finalmente a um projeto aprovado nas duas primeiras sessões anuais do Conselho, já em 1831 elas voltavam ao centro da administração pública, agora pelas mãos do executivo e durante a conturbada gestão do já citado Visconde de Goiana na presidência do Pará. No final de julho de 1831, aconteceu uma reunião da Junta da Fazenda Pública, também liderada por Goiana. Nessa ocasião, reflete-se sobre a situação do Pesqueiro da Vila Franca e da Plantação de Cacau, dois exemplos de instituições nomeadas como Fábricas Nacionais. A Junta, em primeiro lugar, destacou os poucos ganhos públicos obtidos com esses empreendimentos, e determinou a sua extinção sob o argumento de que se tratava de uma ação bárbara contra os índios. A Junta mencionava que os indígenas trabalhavam ali compulsoriamente, sob a mira de armas, com baixos salários que iam de 80 a 20 réis diários e que ficavam vários anos sem serem pagos.⁸⁹ Chama especialmente a atenção, no entanto, o argumento principal para o fim destas instituições: a Junta diz que essa “opressão deveria a mais tempo ter cessado por serem contrárias às garantias individuais dos cidadãos brasileiros”, acrescentando, em outro trecho, que esta era uma “barbaridade antiga e contrária a Constituição do Império”⁹⁰. A importância aqui, para além da extinção dessas Fábricas Nacionais, estava nesses argumentos, pois classificavam explicitamente esses indígenas como cidadãos que tinham direitos constitucionais que eram incompatíveis como uma “barbaridade antiga”: o trabalho compulsório. Ou seja, grosso modo, repetia-se nesse contexto o argumento que questionava a legitimidade do trabalho forçado dos tapuios desde o Vintismo.

Também é importante ter em mente que essa era a decisão de um colegiado, e não apenas do presidente, o que demonstra que o debate no Conselho Geral de Província, especialmente sobre as Fábricas Nacionais e sobre os indígenas, estava igualmente circulando em outros meios. Por fim, é preciso destacar que apesar de ter se constituído como uma ação ousada, o texto da Junta da Fazenda dá a entender que seriam extintas apenas as Fábricas Nacionais mencionadas, as duas deficitárias, e não todas as existentes. Em seguida, seria enviado este relato e denúncia à Corte, de onde aparentemente se esperava um posicionamento. Apesar de não estar totalmente clara a efetividade dessa ação, em uma longa carta que escreveu à Corte para dar a sua versão sobre a sua deposição da presidência, o Visconde de Goiana fez questão de citar a extinção das Fábricas Nacionais – e ali dava a entender que isso recobria a todas – como um dos motivos principais pelos quais foi deposto da presidência.⁹¹ Além de demonstrar que a questão do trabalho indígena era um assunto politicamente explosivo no Pará, é bom ter em mente que um dos motivos alegados pelos golpistas para o terem deposto era o de que Goiana estava alinhado às posições de Batista Campos, justamente o membro do Conselho Geral de Província que tinha proposto, sem sucesso, o fim das Fábricas Nacionais.

Ainda no primeiro ano de funcionamento do Conselho, surgiu uma segunda proposição sobre a questão dos indígenas. Ao contrário da proposta sobre as Fábricas Nacionais, esta pretendia ser um projeto mais amplo para essas populações, mas teve um percurso bem parecido com a primeira. Apresentada pelo conselheiro Carlos Manuel de Alcântara em 02 de janeiro de 1830, também não é possível saber o seu teor completo, já que

89

Em texto do Visconde de Goiana que acompanhava esse anexo, o ex-presidente do Pará afirmava que essa prática tinha enriquecido a alguns homens no Pará, a quem chamava de “ímpios desfrutadores”.

90

Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Brasil. IJJ9 – 108 – Ministério do Reino e Império. Pará, Correspondência do Presidente da Província (1829-31), doc. 328, anexo 15.

91

Ibidem, doc.328. Raiol transcreve parte dessa carta, dando também enorme ênfase ao fim das Fábricas Nacionais como um dos motivos da queda de Goiana. RAIOL, Domingos Antonio. *Motins Políticos*. Belém: UFFA, 1970. p.228.

as propostas não eram transcritas, restando apenas alguns apontamentos a partir das poucas emendas apresentadas. Aparentemente apenas adaptando um dispositivo já existente, uma dessas emendas previa a figura de um procurador de índios, que seria o responsável por regular o pagamento do trabalho desses homens. Assim, é possível ver novamente a centralidade da mão de obra nos assuntos relacionados aos indígenas. E, além disso, reaparece novamente a intenção de retornar ao sistema de tutela que havia sido encerrado com o fim do Diretório, algo que, como se viu até agora, era uma tentativa recorrente dos grupos críticos ao que consideravam uma excessiva liberdade dada aos "índios avilados" a partir da legislação de 1798. Contudo, depois de passar pelas duas discussões iniciais, em 26 de janeiro o projeto foi encaminhado para uma comissão de redação e nunca mais voltou ao plenário. Talvez uma explicação para isso seja o fato de que, além do autor, compunham a comissão Marcos Martins e Marcelino Cardoso, os dois líderes da Agostada de 1831 que depôs o Visconde de Goiana da presidência.⁹²

Em meio a esse processo em que os projetos sobre os indígenas discutidos no Conselho Geral não conseguiam chegar a uma versão final para serem enviados ao Parlamento, foi um outro tipo de ação originada ali que acabou tendo um impacto efetivo na política para os índios, ainda que totalmente distinta do que tinha sido a proposta original. Nesse sentido, quando se lê o resumo enviado à Corte das atividades produzidas pelo Conselho Geral do Pará no seu primeiro ano de funcionamento, como já se disse, constam apenas quatro projetos, mas também acompanham mais de uma dezena de manifestações, geralmente enquadradas como representações. Esta era uma prática comum e visava muitas vezes fazer críticas ou denúncias de outras autoridades, além de pedir o posicionamento do Parlamento sobre alguns assuntos. É, pois, uma representação do Conselho pedindo o posicionamento do Parlamento sobre a Milícia de Ligeiros que consegue furar esse bloqueio e chegar à Corte.

Como mencionado anteriormente, logo no início dos seus trabalhos foram solicitadas informações da presidência sobre a Milícia de Ligeiros, instituição descrita nas páginas anteriores desse artigo como uma das peças fundamentais do recrutamento dos tapuios para o trabalho compulsório, tal como definido pela legislação de 1798. O Conselho recebeu essas informações com alguma rapidez e logo se formou uma comissão com uma composição muito significativa: Batista Campos e o seu aliado cônego Serra, complementados pelo conselheiro Jacinto Lopes Silvestre. De posse dessas informações, a comissão fez uma pequena avaliação dessa instituição e propôs um parecer a ser enviado ao Parlamento sob a forma de uma representação.

Ao mencionar as informações oferecidas pelo governo, a comissão confirmava a continuidade do uso da lei de 1798 para obrigar os indígenas ao trabalho compulsório, através do alistamento nas Milícias de Ligeiros. Batista Campos e a comissão não deixaram dúvidas sobre quem eram os alistados nas Milícias de Ligeiros, ao dizer que se tratavam dos aldeados do Diretório, confirmando que apesar da lei de 1799 ter estendido o recrutamento também para brancos e negros sem ocupação,⁹³ na prática este era um ônus para os ditos "índios cristãos". Como mencionado anteriormente, sob o controle de militares, criavam-se listas dos tapuios das vilas e os recrutados eram destinados ao trabalho compulsório em obras públicas e particulares. Por conta disso, o controle desse corpo era um aspecto decisivo na província. O ponto central de debate que movia a

94

SILVA, João Nei Eduardo. Batista Campos: uma discussão biográfica na historiografia paraense. In: BEZERRA NETO, José Maia; GUSMÁN, Décio de Alencar (org.). Terra matura: Historiografia & história social na Amazônia. Belém: Paka-tatu, 2002. p.139-149.

95

COELHO, Geraldo Mártires. *Anarquistas, Demagogos e Dissidentes: a imprensa liberal no Pará de 1822*. Belém: CEJUP, 1993. p.172 e p.255; ver também de MACHADO, André Roberto de A. A quebra da mola real das sociedades. Op. Cit., p.157.

96

Arquivo Público do Pará. Belém, Brasil. Códice 869, doc. 03, em 20 de maio de 1828.

97

Ibidem. Códice 889, Atas do Conselho Geral de Província, sessão de 08 de fevereiro de 1830.

98

ANAIIS do Parlamento Brasileiro. Em 8 de julho de 1830

99

Ibidem. Em 27 de novembro de 1830.

100

ANAIIS do Senado do Império do Brasil. Em 18 e 26 de maio, 11 de junho de 1831. Coleção das leis do Império de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875. p.76.

comissão era provar, a partir de algumas considerações sobre a legislação, que esses indígenas, apesar da organização levar o nome de Milícias, não deveriam ser considerados militares e, sim, uma ordenança. O envio de uma questão como essa para o Parlamento fazia todo o sentido, já que nesse período cabia a essa instituição também a interpretação das leis. Como bem observado por João Nei Eduardo da Silva, o propósito do parecer não era dar fim à Milícia de Ligeiros, mas retirar o seu controle da mão dos militares e passá-la para o poder civil.⁹⁴ O próprio texto da comissão diz que esse corpo deveria estar fora dos "privilégios militares". Esta, aliás, não era uma polêmica nova: durante o Vintismo, a Junta de Governo Civil e o Governador de Armas entraram em confronto sobre a que poder cabia o controle dos Ligeiros, conflito que mereceu inclusive manifestação no jornal *O Paraense*.⁹⁵ Já em 1828, o Barão de Bagé, então presidente da província, escrevia ao Ministro da Guerra, reclamando que os índios ligeiros estivessem sobre controle dos militares.⁹⁶ De resto, o próprio parecer dá a dimensão da importância da Milícia de Ligeiros para economia da província e para organização dessa sociedade:

(...) Convém ao bem público e a boa administração do Governo Constitucional que os ditos corpos denominados de Milicianos Ligeiros sejam declarados verdadeiras ordenanças (...) a fim de terminarem-se as questões e conflitos entre autoridades civis e militares que de tempos remotos embaraçam a marcha do Governo da Província e poder este abraçar com energia os ramos mais importantes da Administração Pública que não pode suceder no estado atual pela complicação das autoridades militares com as civis relativamente ao governo econômico dos ditos indígenas; podendo muito bem afirmar-se que a província é um país puramente militar.⁹⁷

Uma vez enviado para o parlamento, o trâmite foi rápido e com um desfecho surpreendente. Já em oito de julho a Comissão de Guerra da Câmara resumiu os pontos principais dessa representação e posicionou-se a favor da interpretação enviada pelo Conselho. A partir da representação, propunha uma resolução na qual apenas se deixaria explícito que os Corpos de Milícias não eram sujeitos ao Comandante de Armas da Província e, assim, acabar com o conflito entre os poderes.⁹⁸ No entanto, foram apresentadas emendas a essa proposta. Entre 26 e 27 de novembro de 1830, prevaleceram as emendas substitutivas do deputado pelo Maranhão, Odorico Mendes. Em dois artigos do que seria um decreto legislativo, Odorico Mendes determinava simplesmente o fim da Milícia de Ligeiros, revogando todos os dispositivos em contrário.⁹⁹ Não se registram debates na câmara sobre a proposta, sendo que o silêncio dos representantes paraenses é absoluto. No senado, após a explícita condenação do senador Saturnino, para o qual essas milícias se prestavam apenas à exploração dos indígenas, a aprovação foi muito rápida, do que resultou a transformação da dissolução das Milícias de Ligeiros em lei em 22 de agosto de 1831.¹⁰⁰

Tratava-se, sem dúvida, de uma mudança gigantesca na política para os indígenas no Pará porque interferia no principal mecanismo de recrutamento dos ditos "índios cristãos" para o trabalho compulsório em obras públicas e particulares. A efetiva aplicação dessa mudança, suas burlas e o possível impacto disso nos conflitos ocorridos posteriormente na província são assuntos sobre os quais ainda é necessário ter mais pesquisas. Por ora, no entanto, é possível afirmar que a informação da dissolução das Milícias de Ligeiros já circulava no Pará pelo menos desde 1832 e que foi utilizada como capital político de Batista Campos. Assim, em março de 1832, a ata

101

Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e Informação. Brasília – DF, Brasil. Lata 115, maço 16, pasta 4 – Província (acontecimentos de agosto de 1831 no Pará). Ata da Câmara de Alenquer em 26 de março de 1832.

102

Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, Brasil. PR SOR 4750 – A *Sentinella Maranhense na Guarita do Pará*. Edição de 4 de outubro de 1834.

103

MACHADO, André Roberto de A. O Fiel da Balança. Op. Cit.

104

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Belém, Brasil. 105,6,23 – Coleção de proclamações, atas e outros impressos políticos relativos ao Pará entre 1827 e 1837 (doc. 3).

105

Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Brasil. IJJ9 – 108 – Ministério do Reino e Império. Pará, Correspondência do Presidente da Província (1829-31), doc. 328.

da Câmara da vila de Alenquer registrava o pedido de Batista Campos de que se divulgasse o fim das Milícias de Ligeiros através da publicação de um edital.¹⁰¹ Já em 1834, no jornal *Sentinella Maranhense na Guarita do Pará*, o editor Lavor Papagaio, ao enumerar o que teriam sido os serviços de Batista Campos, cita também a extinção da Milícia de Ligeiros.¹⁰² Mesmo sabendo, através do cruzamento da documentação, que essa não era a intenção original de Batista Campos, é importante perceber que a extinção das Milícias era um assunto com repercussão na vida política da província.

Outro ponto importante a salientar, é que Batista Campos pede a publicidade do fim da Milícia de Ligeiros em um período em que o conflito político na província estava aberto e cada vez mais polarizado. Poucos meses antes, em agosto de 1831, ocorreu um golpe que depôs o então presidente da província, o Visconde de Goiana. A Agostada, como este episódio ficou conhecido, foi acontecimento complexo sobre o qual já escrevemos demoradamente, buscando compreender suas razões e desdobramentos.¹⁰³ Para os fins deste artigo, cabe salientar apenas alguns pontos que ajudam a pensar suas consequências para o Conselho Geral de Província e para a discussão, no seu interior, da política para os indígenas. Em primeiro lugar, é visível que o grupo que protagonizou a deposição de Goiana tinha um perfil mais conservador e estava francamente apoiado por uma parcela importante dos militares. Além disso, o motivo explícito do golpe, inclusive nas cartas enviadas à Corte, seria a proximidade do presidente com o grupo político liderado por Batista Campos. Ainda que a realidade seja mais complexa do que isso, no que se refere às questões ligadas aos indígenas esta observação encontra algum respaldo. Afinal, como mencionado anteriormente, Goiana acabara com pelo menos algumas Fábricas Nacionais, pretensão que já aparecera em um projeto de Batista Campos ao Conselho Geral. Não bastasse isso, coube à gestão de Goiana dar cumprimento a uma decisão do Parlamento de pôr fim ao papel de polícia dos comandantes de Distrito. O irônico é que essa decisão da Corte aconteceu quase simultaneamente a uma tentativa fracassada de Batista Campos em aprovar algo semelhante no Conselho Geral.¹⁰⁴ Na ocasião, Campos defendeu a medida como necessária porque os comandantes reduziam os indígenas a uma condição de escravos. Esse argumento lembra muitíssimo o relato posterior que Goiana enviaria à Corte, quando elencou o cumprimento da lei sobre os comandantes de Distrito como uma das razões da sua queda.¹⁰⁵ Por fim, no que cabe pensar sobre o seu impacto no Conselho Geral de Província e o debate sobre a política indigenista, é preciso ter em mente que o golpe de 1831 implicou não só na deposição de Goiana, mas também na prisão de vários homens considerados ligados a Batista Campos e o seu envio para prisões no interior da província. Isso, evidentemente, alterava o equilíbrio político no interior do Conselho Geral.

Justamente neste cenário de desequilíbrio a favor dos grupos mais conservadores, uma das primeiras medidas a serem apreciadas pelo Conselho Geral de Província foi um projeto de civilização para os indígenas. Apresentado em 06 de dezembro de 1831, a proposta não vinha de um conselheiro, mas através de uma representação enviada pelo major Antonio Ladislau Monteiro Baena. Mais conhecido hoje por seus trabalhos de estatística e de história da província, Baena era um militar português radicado há muitos anos no Pará e um crítico ferrenho dos liberais. O acolhimento da proposta de Baena por esse “novo” Conselho Geral não poderia ser mais explícito: já no dia seguinte, 07 de dezembro, é criada uma comissão para

106

Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e Informação. Brasília – DF, Brasil. Lata 68, maço 37, pasta 4, Atas do Conselho Geral de Província, em 06, 07 e 29 de dezembro de 1831.

107

BAENA, Antonio Ladislau Monteiro. Representação ao Conselho Geral da Província do Pará sobre a especial necessidade de um novo regulamento promotor da civilização dos índios da mesma província. In: *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*. Tomo 2, Belém: Imprensa Oficial, 1902.

108

Este não foi o único caso no Império em que o uso dos indígenas foi apontado como a solução para reverter os efeitos do fim do tráfico negreiro. Para exemplos e uma discussão mais ampla, veja de SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros*. Op. Cit.

avaliar o texto com a orientação de aproveitar ao máximo a proposta original. Outra demonstração surpreendente do apoio do Conselho à proposta é que, ao receber contínuos pedidos de Câmaras do interior pelo envio de índios para serem engajados em diferentes trabalhos, é formulada uma resposta oficial que declara ser necessário aguardar pela aprovação do projeto de Baena para regular a oferta de mão de obra dos indígenas.¹⁰⁶

Ao contrário de outros projetos para os indígenas apresentados no Conselho, o texto de Baena foi preservado na íntegra, o que nos ajuda a compreender melhor os seus objetivos.¹⁰⁷ Logo na sua introdução, fica explícito que aquilo que move a ação de Baena é a preocupação com a mão de obra dos indígenas: afinal, aponta que o fim do tráfico negreiro – que ele considerava inevitável – tornava inadiável o debate sobre um novo plano de civilização para os índios.¹⁰⁸ Ao mesmo tempo, insiste logo no começo do texto que essa era uma oportunidade para retornar a uma rota correta que tinha sido abandonada: o regime tutelar do Diretório. O elogio ao Diretório e a crítica à lei de 1798 são um dos pilares do texto e, como observado nas páginas anteriores, ecoavam observações semelhantes em projetos anteriormente esboçados desde o Vintismo. Aliás, em vários momentos defende que suas ideias são baseadas na experiência, supostamente utilizando a história como argumento para o seu ponto de vista. Outro ponto importante a destacar é que o texto de Baena deixa clara a expectativa de que a província, através do Conselho Geral, tinha autonomia suficiente para impor uma mudança na política para os indígenas, evidenciando o prestígio e expectativa que cercavam essa instituição.

O projeto de Baena dividia-se em duas partes: “índios cristãos”, referindo-se aqueles que já viviam nas vilas, e “índios selvagens”, sobre os que estavam nas florestas. A divisão, em primeiro lugar, deixa clara a importância dos indígenas que estavam nas vilas e que no Pará, como muitos supõe para outras regiões, os planos de civilização não estavam restritos àqueles que estavam fora do contato com os brancos. Essa divisão, também expunha os dois objetivos principais: para os “índios cristãos”, retomar o regime de tutela e assim controlar sua mão de obra. Para os “índios selvagens”, retomar a prática dos descimentos e assim trazer novos contingentes de trabalhadores para a província.

O controle sobre os índios e a sua obrigação ao trabalho eram uma premissa para o projeto de Baena. Recorrendo a exemplos históricos, insistia que um dos maiores erros teria sido a lei de 1755, que tinha dado plena liberdade aos indígenas antes do estabelecimento da tutela pelo Diretório, sugerindo que este quadro tinha deixado a província sem trabalhadores, enquanto o tráfico negreiro ainda era estabelecido. Ainda na introdução, é bastante claro ao afirmar que, ao estabelecer um novo plano de civilização, não se deveria deixar cair em argumentos equivocados que pregavam contra o “trabalho impelido”. Mais uma vez recorrendo à história, diz que a defesa contra o trabalho compulsório dos indígenas não se sustentava à luz da experiência, retomando o velho argumento do ócio natural dessas populações:

Quanto à primeira asserção ela é impugnável com o terminante argumento experimentalmente reconhecido até pelos mesmos denominados Jesuítas, seus catequistas mais universalmente acreditados, de que o ócio inerte hereditário dos índios que é para eles a soberana felicidade, e a sua inépcia para conhecer e experimentar os cômodos e as vantagens incalculáveis da sociedade civil, impedem que eles de seu próprio movimento busquem o trabalho regular (...) portanto, eles não podem ser abandonados a si mesmos, mas antes precisam de serem dirigidos pelas

disposições e normas de um temporâneo regime policial compulsório, o qual servindo de estimulante difusivo ou tônico que reanime a sua amortecida excitabilidade os faça agentes úteis e tão aderentes a vida social como outros homens.¹⁰⁹

109
Ibidem, p.252.

Ao falar sobre os "índios cristãos", o centro da proposta de Baena é a descrição dessa "regência policial" que, segundo ele, duraria até que os indígenas já vivessem "afeitos à arte de fazer feliz a existência procurando as vantagens que o trabalho e a indústria lhes podem ministrar".¹¹⁰ De modo resumido, em cada vila existiria um "Regente Policial" e, acima de todos eles, um "Superintendente dos Índios" aos quais caberia a regulação do trabalho, como também a disposição espacial desses homens. Sobre este último aspecto, previa-se não só a supressão de vilas pouco habitadas e a criação de novas, como também o trânsito dos indígenas passava a ser controlado pela autoridade da vila, como visto, uma velha reivindicação dos críticos da lei de 1798. O texto dá destaque às várias atividades que seriam estimuladas pelo "regente policial", mas de propriedade dos indígenas, chegando a propor a doação de "pequenas sesmarias" para esses homens. No entanto, fica claro que toda a ação, todas as atividades de trabalho seriam conduzidas pelo regente policial que poderia punir aqueles que não se encaixassem no ritmo esperado sob a acusação de vadiagem.

110
Ibidem, p.271.

Os mecanismos de recrutamento para o trabalho de particulares e para o serviço público não estão detalhadamente descritos, mas aparecem, sobretudo, através das regras de exclusão desse serviço. Assim, é dito que os chefes de família não podem ser retirados da povoação para outros trabalhos, mas podem ser obrigados "a trabalhar por jornal nas roças paraenses" se não sustentarem sua família.¹¹¹ Longe de ser apenas uma punição, em outros trechos do texto fica evidente que aos "regentes policiais" cabia a tarefa de fornecer mão de obra para trabalhos públicos e particulares. Assim, se mostra que essa autoridade devia ter o controle dos indígenas que estavam fora da vila para prestar serviços com a sua autorização e quanto tempo estariam fora. Em outro trecho, impõe que não deveria exceder a um terço dos filhos de cada família aqueles que poderiam ser retirados "quer para o serviço público, quer para o de proprietários de engenhos e plantações de cultura", ressaltando, adiante, que ainda incidiria um imposto sobre os salários recebidos por esses indígenas.¹¹²

111
Ibidem, p.261.

Em comparação com o número de páginas destinadas aos "índios cristãos", Baena é muito mais econômico ao tratar dos "índios selvagens". Por si só isso indica que a questão sensível para esse militar eram os indígenas já moradores das vilas. No entanto, há ainda outra questão que reforça essa tese: Baena defendia o descimento de novos contingentes de índios que estavam na floresta, mas ao contrário de projetos anteriores não pretendia que esses homens fossem distribuídos entre os proprietários. Em vez disso, o destino dos "índios selvagens" seriam as vilas onde já estavam estabelecidos os "índios cristãos" sob o regime dos "regentes policiais". Dessa forma, essas vilas pareciam ser o coração do sistema pelo qual Baena pretendia regular a mão de obra desses indígenas sob um regime de tutela.

112
Ibidem, p.260-262.

A proposta de Baena, com o apoio do Conselho após a Agostada, claramente tentava reverter o que parecia ser a progressiva perda de instituições do período colonial que garantiam o controle dessa mão de obra. No entanto, assim como aconteceu com outras propostas gestadas no Conselho, esta não chegou a ser implementada. A explicação mais plausível para isso é que com a posse, em 1832, de Machado de Oliveira, novo presidente

da província enviado pela Corte, e o retorno dos antigos Conselheiros, a proposta enfrentou resistências e foi ao limbo.

Contudo a aplicação efetiva ou não dos projetos para os indígenas debatidos no Conselho Geral é apenas um dos aspectos que interessam aos historiadores. Mais importante do que isso parece ser a evidência de que este era um assunto central na província a ponto de merecer muitos projetos e vários debates. As dificuldades para a aprovação de formatos finais desses projetos também não podem ser creditadas à sua pouca importância e, sim, à dificuldade para se alcançar consensos no Conselho sobre um assunto que era vital e que atingia interesses políticos e econômicos. Por fim, ao avaliar esses projetos e discussões no Conselho Geral, ilumina-se qual era a questão central no Pará em relação aos indígenas: todos os projetos, todas as discussões tinham como principal objeto o controle da mão de obra desses indivíduos.

Recebido para publicação em 09 de julho de 2014
Aprovado em 17 de novembro de 2014